Revisor: Ministro Ruy de Lima Pessoa Advogados: Drs. Alfredo A. Guarischi

Apelações

Nº 41.330 — Relator: Ministro Gualter

Revisor: Ministro Júlio Bierrenbach Advogados: Drs. Geraldo C. Borba e Oldemar Teixeira Soares
Nº 41.950 — Relator: Ministro Decelécio L. de Siqueira

Revisor: Ministro Waldemar T. da

Advogađo: Dr. Zélio Souza Bitercourt

N.º 1.026 — Relator: Ministro Gualter

Representação

julgador, norma de direito processual, objeto do recurso.

jeto do recurso.

Tal sistema, porém, não é absoluto. Do contrário bastaria o simples entendimento do Juiz, a respeito, e a prova, inexistente nos termos da lei, seria, a seu talante, havida como prestável.

A esse arbítrio perigoso e injusto, o legislador opôs condições próprias e inarredáveis, ou seja, condicionou-o "ao conjunto de provas colhidas em juizo" (artigo 297 do CPM).

Ora, se as provas são exclusivamente do Inquérito, se a confissão policial foi retrataca, o que é permitido em lei (artigo. 309 do CPPM). e se o livre convencimento foi exclusivamente unitateral, pessoal e arbítrário, como se tentender provado, in hypotthes, o libelo acusatório contra o recorrente?

Deixar, unicamente, a cargo do julgador un presente manda para des un procedimente substativo.

Delxar, unicamente, a cargo do julga-dor um entendimento subjetivo, sem a complementação da lei, para se condenar algu.m. é conferir-lhe poderes despoticos, irrefreáveis, super-humanos, com prejuizo para o mais sagrado dos bens, já tutulados pelo próprio direito natural, que é o status libertatis do cidadão, escravizando-o ao bel-prazer de um juizo estra-nhoe e vazio.

Julgar é tarefa bastante difícil e condenar, sem muito mais. sem embasamento objetivo, o é

Não é à toa que se diz que o ato de julgar é o ato de furtar aos deuses um direito todo seu.

Por fim, já temos dito que não há con-fundir ivve convencimento com conven-cimento livre. Aquele é justo porque é legal. Este é injusto porque é arbitrário e se confunde com a convicção intima.

se confunde com a convicção intima.

Frederico Marques lembra-nos:

Em primeiro lugar, o livre convencimento não significa liberdade de apreciação das provas em termos tais que atinja as fronteiras do mais puro arbitrio. Esse principio libertou o juiz, ao ter de examinar a prova, de critérios aprioristicos contidos na lei em que a juizo a a lógica do lede criterios aprioristicos contidos na lei, em que a juízo e a lógica do le-gislador se impunham sóbre a opi-nião que em concreto podia o magis-trado colher, não o afastou, porém, do dever de decidir segundo os dita-mes do bom senso, da lógica e da ex-periência

O livre convencimento que hoje s adota no Direito Processual não se confunde com o julgamento por convicção íntima, uma vez que o livre convencimento lógico e motivado é o único aceito pe'o moderno processo penal''. (E'ementos de Direito Processual Penal, vol. 2, pgs. 301 e número 302).

A prova, como diz o recorrente, é mesmo inquisitorial. E, em foco, há matéria

mo inquisitorial. E, em foco, ha materia de direito a ser apreciada, em conjunto. o que enseja a oportunidade do remédio. Não há negá-lo, arrimou-se o v. acórdão num artifício de lei, para reformar as decisões absolutórias, já apontadas, artifício esse que enseja uma apreciação maior e melhor, como matéria de direito que á

maior e melhor, como matéria de direito que é.

Por isso, entendo que procede o recurso argü do, nos termos da inicial e das razões apresentadas, atendendo, algum princípio da defesa ampla, invocando o artigo 153, § 15 da CF.

E por fim, cabe-me dizer que é com prazer e muita honra que espero o pronunciamento da Mais Alta Corte de Justiça do País. in casu, cuja lição é sempre recebida como boa e valiosa, instrumento discricionário e abusivo, com que, muitas vezes, se pretende justificar um decreto condenatório à mingua de outros electores argues de sempre de condenatório à mingua de outros electores de sempre de condenatório à mingua de outros electores de sempre de condenatório a mingua de outros electores de condenatório a mingua de outros electores de sempre de condenatório a mingua de outros electores de condenatores de condenat to condenatório à mingua de outros mentos, aos arrepio de subsídios colhidos na instrução criminal.

Sigam os autos o seu destino ordinario (artigo 577 do CPPM);
Brasilia — DF., 10 de abril de 1978. — as) — Doutor Jacy Gu'marães Pinheiro Ministro Vice-Presidente, no Exercicio da Presidência

- Gelda Folippelli - Diretora

Recurso Extraordinário nú nero 128 — Estado de São Paulo. Recorrente: Ditermano Rodrigues d'Avi-

Recorrida: A Justiça Militar Advogado: Doutor Paulo Rui de Go-

Adoy.

A dmito o presente recurso para que surta os seus efeitos legais.

Trata-se de matéria altamente relevante e controve tida, dentro dos autos, a exigir uma apociação de direito.

Com efeitos, a sentença de folhas 2117-2144, longa, bem fundamentada e unanime, estudou, a fundo, a matéria para, afinal, concluir pela absolvição do recorrente, com esteio no artigo 439, letra "e", do CPPM, isto é, "não existir put va suficiente para a condenação". Em função do apelo do MP, foi a decisão em causa, reformada para condená-lo à pena de dois anos de reclusão, incurso no artigo 308 do CPM, com os votos vencides, insecidos no acórdão de folhas 2203-2207.

O mencionado aresto fundamentou-se, tão somente no livre convencimento do

julgador, norma de direit pressual, objeto do recurso.

Tal sistema, porém, não é absoluto. Da contrário bastaria o simples entendimento do Juiz, a respeito, e aprova inexistente nos termos ua lei ser.a, a seu talante havida o mo prestéval

havida cemo prestável.

A esse arbitrio perigoso e injusto, o legislador opôs condições próprias e inarredaveis, ou seja, condicionou-o "ao conjunto de provas colhidas em juzzo" (artigo 29 de CPPM).

Ora, se as provas são exclusivamente do inquérito, se a confissão policial foi retundada o que é permitico em lei (artigo material, se a confissad policial fol re-tactual o que é permitico em lei (artigo 309 do CPPM), e se o livre convencimento foi exclusivamente unitateral, pessoal e arbitrário, como se entender provado, in hypothesis, o libelo acusatório contra o recor ente?

recor ente?

Deixar, unicamente, a cargo do julgador um entendimento subjetivo, sem a complementação da lei, para se condenar alguém, é conferir-lhe poderes despóticos, irrefreáveis, super-humanos, com prejuízo para o mais sagrado dos bens, já tutelados pelo próprio direito natulal, qu eé o status libertatis do cidadão, escravizando-o ao bel-prazer de um juizo estranho e vazio.

Julgo é tarefa bastante difícil e condenar, sem embasamento objetivo, o é

denar, sem embasamento objetivo, o é muito mais.

Não é à toa que se diz que o ato de julgar é o ato de furtar aos deuses um direito todo seu:

Por fim, já temos dito que não há confundir livre convencimento com convencimento livre. Aquele é justo porque é legal. Este é injusto porque é arbitrário e se confunde com a convicção intima. Frede: icco Marques lembra-nos:

Frede: icco Marques lembra-nos:

"Em primeiro lugar o livre convencimento não significa liberdade de apreciação das provas em termos tais que atinja as fronteiras do mais puro arbitrio. Esse o princípio libertou o Juiz, ao ter de examinar a prova, de crité los apropriorsíticos contidos na lei, em que o Ju zo e a lógica di legislador se impunha sobre a opinião que em concreto podia o magistrado colher, não o afastou, porém, do dever de decidir segundo os ditames do bom senso, da lógica a da experiência. O livre convencimento hoje se adota no Direito Processual não se confunde com o julgamento por convicção intima, uma vez que o livre convencimento lógico é o único aceito pelo moderno processo penal". (Elementos de Direct to Processua Penal, Volume 2, páginas 301 e 302).

A prova, como diz o recorrente, é mesmo inquistitoran. E, em foco, ha matéria de direito a ser apreciada, em conjunto, c que enseja a oportunidade do remédio

Não há negá-lo, arrimou-se o venerando acórdão num artifício de lei, pa a re-formar as decisões absolutória, já apontadas, artificio esse que enseja uma ciação maior e melhor, como matéria de direito que é.

Por isso, entendo que procede

Por isso, entendo que procede o recurso arguido, nos termos da inicial e das razões apresentadas, atendendo, ainda ao principio de defesa ampla, invocada no artigo 153, § 15, da CF.

E, por fim, cabe-me dizer que é com prazer e muita honra que espero o pronunciamento da Mais Alta Corte de Justiça do País, "in casu", cuja lição é sempre recebida como boa e valiosa, no tocante à conceituação jurídica do livre convencimento, instrumento discricionácante a conceituação jurídica do livre convencimento, instrumento discricionário e abusivo, com que, muitas vezes, se pretende justificar um decreto condenatório. à míngua de outros elementos, ao a repio de subsídios colhidos na instrução criminal.

Sigam os autos o seu destino ordinário

(artigo 57 do CPPM).

Brasilia, 10 de abril de 1978 — Doutor

Jacy Gumarães Pinhetro, Ministro VicePresidente, no exercício da Presidência.

Visto: Gelda Felippelli, Diretora da

Retificação

No Ato número 4.445, de 6 de abril de e Palma e José Guerton de Melo Costa 1978, publicado no Diário da Justiça nú-mero 68, de 11 de abril de 1978,

Onde se lê:

...TJ José Luiz T. Mena Barreto -- 23 a 27.02.78

Dr. Dimar João Peixoto — 24 a 27.2.78 Leia-se:

...TJ José Luiz T. Mena Barreto 24 a 27.2.78.

Dr. Dimar João Peixoto - 23 a 27.2.78

(*) PAUTA Nº 44

PROCESSOS POSTOS EM MESA NO DIA 20 DE ABRIL DE 1978

Embargos

Nº 41.523 Relator: Ministro Sanipaio Fernandes

(*) N. da D.Pb. — Republica-se por ter saído com incorreção no *Diário da Justiça* de 14 do corrente.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Godinho

Costa

Godinho

TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA

TST — RR — 2001-74 (AC. TP — 1143-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal Advogados — Doutores Carlos Roberto

de Oliveira Costa e Gildo Correa Ferraz

2.º Subprocurador Geral da Repúbli-

Recorridos — Amâncio Martins Santana e outros Advogado - Doutor Ulisses Riedel de 2.ª REGIAO

Despacho

Os Recorridos, funcionários públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal, postulam o benefício da gratificação natalina criada pela Lei número 4.090, de 13 de jiho de 1962.

Nos recursos extraordinários, argül-se a incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir a lide, dando como violados

diversos dispositivos constitucionais.
Ultimamente, o Venerando Supremo
Tribunal Federal tem apreciado vários pleitos análogos a este e por decisão una-nime, não só tem reconhecido a competência desta Justica Especializada, como também a inexistência de atrito com a Carta Magna.

Indefiro o recurso.

Publique-se. Brasilia, 12 de abril de 1978. — kenato Machado — Ministro Presidente do ...

TST — RR — 2422-74 (Ac. TP. 931-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal Advogados — Doutores Carlos Roberto

Oliveira Costa e Gildo Correa Ferraz 2.º Subprocurador Geral da Repúbli-

Recorridos - Manoel Calixto da Silva e outros

Advogada — Doutora Solange Vieira Jansen Melo 5.4 REGIAO

Despacho

Os Recorridos, funcionários públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal, postulam o beneficio da gratificação natalina criada pela Lei número 4.090, de 13 de julho de 1962.

Nos recursos extraordinários, argüi-se a incompetência, da Justica do Trabalho

incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir a lide, dando como violados diversos dispositivos constitucionais.

Ultimamente, o Venerando Supremo Tribunal Federal tem apreciado vários

pleitos análogos a este e por decisão unapleitos analogos a este e por decisad una-nime, não só tem reconhecido a compe-tência desta Justiça Especializada, como também a inexistência de atrito com a Carta Magna.

Indefiro o recurso.

Publique-se.
Brasilis, 10 de abril de 1978.

Machado - Ministro Presidente do ...

TST RR = 3374-74
(Ac. TP -- 732-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — União de Bancos Brasi-leiros S. A. — Advogado — Doutor Márcio Gontijo Recorrido -

- Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ita-

Advogado - Doutor José Torres das Neves 1.º REGIAO

Despacho

Na revista (fls. 33-34), argüi-se preliminar de julgamento fora da lide e, no mérito — que se disse entrosado com a preliminar — sustentou-se "que o Processo TST — DC — 118 de 1972 não concedeu a gratificação pretendida e deferida pelas instâncias inferiores e ordinárias" (fls. 34). (fls. 34).

A Turma não conheceu da revista, mediante o seguinte voto: "A inicial foi instruída com a cópia autêntica da sentença normativa, apontando claramente seu objeto. A contestação foi oposta tendo objeto. A contestação foi oposta tendo em vista os termos do pedido. As instâncias anteriores decidiram no âmbito da lide. No médito, não poderia a ação de cumprimento alterar a coisa julgada resultante da sentença normativa de fls."

Nos embargos (fls 48-51), sustentou-se que a turma se omitiu, ao não apreciar a conformidade de decisão regional com a decisão permetiva para conformidade de decisão regional de cumprimentos.

decisão normativa, na ação de cumprimento.

Trancados os embargos, agravou-se regimentalmente, sob o fundamento de que a revista "não sustentava a possibilidade

a revista "não sustentava a possibilidade de alterar a coisa, julgada resultante da sentença normativa", tendo a turma se omitido quanto à apreciação do mérito. Improvido o agravo (fls. 61), o recurso extraordinário (fls. 63-66) é interposto por violação aos §§ 4.º e 36, do artigo 153, da Constituição, argumentando-se que a omissão sobre parte da revista e as subsequentes em relação aos embargos e ao agravo constituem denegação da atividade iurisdicional e cerceamento de defesa.

jurisdicional e cerceamento de defesa.

Ao afirmar que a ação de cumprimento
não poderia alterar a coisa julgada resultante da sentença normativa, a turma
sustentou que as decisões ordinárias estavam acordes com o aresto, no qual fixa-ram as condições normativas, não se omirevista (fls. 34).

Não houve cerceamento de defesa, nem

denegação da atividade jurisdicional, porque a decisão da turma não se omitiu na apreciação do mérito, nem julgou extra petita, pelo que os embargos não preenchiam os pressupostos de admissibilidade, mesmo porque da decisão da turma não se embargara de declaração, dai terem sido denegados pelo despacho que veio s

sido denegados pelo despacho que veio a ser confirmado pelo acórdão recorrido. Por outro lado, o o r. despacho denegatório de fls., não omitiu sobre os fundamentos dos embargos, nem denegou a atividade jurisprudencial, o mesmo ocorrido com o acórdão do Pleno a respeito do agravo regimental, porque, um e outro, reexaminaram a questão da viabilidade da revista e dos embargos face à alegada omissão do acórdão da turma que, como vimos. não ocorreu.

como vimos. não ocorreu. Por estas razões, indefiro.

Publique-se

Brasilia, 11 de abril de 1978. Remato Ministro Presidente do Machado

TST — RR — 37-75 (Ac. TP — 733-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrentes: Rede Ferroviaria Federal Recorrentes: Rette Ferroviaria Federal
Sociedade Anônima e Uriao Federal
Advogados: Dis. Carlos Roberto Oriveira Cotsa e Gildo Correa Ferraz — 2º
Subprocurador-Geral da Republica
Recorridos: Eduardo Sérgio de Oriveira Esttencourt e outros
Advogados Dra Nivia G. d. Tojvojro

Advogada: Dra. Nyuia G. P. Teixeira

1ª REGIÃO

Despacho

Os Recorridos, funcionários públicos cedidos à Rede Ferroviaria Federai, postularam o beneficio da gratificação nataina criada pela Lei nº 4.090, de 13 de juiho de 1962.

Nos recursos extraordinários, arqui-se a incompetencia da Justiça do Tiabaillo para dirimir a lide, dando como violados diversos dispositivos constitucionais
U.timamente, o Veneranuo Supremo

diversos dispositivos Ultimamente, o Venerando Supremo Tribunal Federal tem apreciado varios pleitos arálogos a este e, por quellão unânime, não só tem reconhecido a competencia questa Justiça Especializada, como também a inexistência de atrito Magna. como também a ine com a Carta Magna. Indefiio o recurso.

Publique-se Brasilia, 12 de abril de 1978. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TSI.

TST — RR — 4.055-75
(Ac. TP — 1.850-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente: Rede Ferroviaria Federal

Sociedade Anônima Advogaco: Dr. Roberto Benatar Recorridos: Mariano de Souza e ou-

tros Advogado: Dr. Alino da Costa Mon-

18 REGIÃO

Despacho

Os Recorridos apresentaram reclama-ção pedindo complementação de aposenvalor de Cr\$ 1.000,00 (fls. 4, in fine).

Em primeiro grau, a reclamação foi julga a improcedente (fls. 56-59).

Interposto recurso ordinário, o mesmo não meteceu provimento por considerat-se que as parcelas reclamadas, se devidas, deveriam ser pagas pelo INPS e não pela Recorrente (fis. 71).

Apresentada revista, foi a mesma trateda pela Ministro-Relator por falto de

cada pelo Ministro-Relator, por falta de alçaca (despacho de fls. 82-verso).

Tal despacho acabou reformado pelo acórdão de fls. 109-110, assim ementa-

"O valor da causa é do pedido, e não o determinado na decisão defi-nitiva. Ele é imutável e se regula pela lei em vigor ao tempo da piocao da sentença. E' irrelevante mo-dificação na pendência da causa, salvo conexão ou continência (art. 102, do C.P.C.).

corrente, imposta a irrisória multa de 1% sobre o valor da causa (fls. 117). É, agora, apresenta o recurso extraor-

É, agora, apresentado recurso extraor-dinário, dando-se como violado o artigo 153, § 3º, da Lei Maior. Reconhece a Recor ente que o Prejul-gado 40, deste Tribunal, á foi revogado Mas afrma que tal Prejulgado deveria ter sido aplicado, pois "teria adquitido c direito a não ver conhecidos os embar-gos do emprezados."

gos do: empregados."

Evidente o descabimento do recurso e, por isso, o indefiro.

Bras lia, 11 de abril de 1978. — Ro to Machado, Ministro-Presidente TST. Publique-se.

TST — RR — 4.410-75 (Ac. TP — 1.810-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes: Cezira Tomassetto e ou-

Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Fi-

Recorrida: Fazenca Nacion I (Acervo da Cia. Brasileira de Produçã) e Em-preencimentos — CIBRAPE) Advogado: D: Gildo Corrêa Ferraz (2º Subprocurador Gria, da República).

2º REGIÃO

Dc.pacho

Atendendo a que o acervo da Compa-Atendendo a que o acervo da Compa-nhia Brasileira de Produção e Empreen-dimentos — CLIRAPE foi confiscado e incorporado à Fazenda Naciona, pelo De-creto nº 74.727, oe 6 de agosto de 197 o Tribunal Regional da 2ª Região reo Tribunal Regional da 2ª Região re-conheceu a incompetência da Justica o Trabalho para dirimir a lide e decli-nou-a para a Justica Federal Ordinária (acórdão de fis. 95-97). Interposta revista, a mesma não foi conhecida (fis. 128). Infrutiferas foram a oposição de embargos (fis. 138) e a interposição de agravo regimental (fo-lhas 145).

lhas 145).

É apresentado recurso extraordinário, apontando-se como violado o artigo 142, da Constituição Federal As Recorrentes afirmam que a Fazenda Nacional só se apoderou da empresa com o fito exclusivo de ressarcir-se dos débi os fiscais e previdenciários. Satisfai os estes, a Fazenda Nacional poderá vender o acervo remanescente a Satisfai os

qualquer particular. Dai, afirmarem per-durar a relação de emprego entre em-pregadas e empregadora. O interesse oa Fazenda Nacional, assim, seria meramente econômico. Não haveria para a União te economico. Nao naveria para a Uniao Federal interesse juridico na lide surgida chare empregadas e empregadora. Justificado, pois, hão estaria o afastamento da competência da Justiça Especializada do Trabalho.

Ocorre, todavia, que, com o confisco de todo o acervo da companhia Brasileira de Produção e Empreendimentos —

de Produção e Empreendimentos — CIBRAPE, o seu patrimônio se confunde com o ua umao rederal, principalmente após o Decreto nº 76.085, de 6 de agosto de 1975, pelo qual a antiga Superintendência de Empresas Inco.poradas ao Patrimônio da União foi enquadrada como orgão da Administração Direta, com a genominação de Coordenadoria das Emdenominação de Coordenadoria das Empresas Incorporadas ao Patrimônio National — CEIPN.

O litígio, consequentemente, é entre as Recorrentes e a própria União Federal. Tal quadro afasta, definitivamente, a competência desta Justiça do Trabalho.

Indefiro o recurso.

Bras'lia, 10 de abril de 1978. Renato Machado, Ministro Presidente do TST.
TST — RR — 49343-75
(Ac. TP — 1928-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferrovária Federal S. A. — Advogado — Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Fernando dos Santos e Recorridos outios — Advogada: Dra. Alice Alves da

PRIMEIRA REGIÃO DESPACHO

E' interposto recurso extraordinário contra acórdão que reconheceu a competência desta Justiça do Trabalho, para apreciar pedido de complementação de aposentacoria estabelecida em norma regulamentar da empresa.

No apelo extremo apontem-se como

guiamentar da empresa.

No apelo extremo, apontam-se como violados os artigos 110 e 153, § 2º, da Carta Magna e alega-se divergência pretoriana, que daria alicerce ao recurso pela alinea d do permissivo constitucional.

Tendo em vista a restrição contida no art. 143, da Lei Maior, incabível o recurso com apoio na alinea d, do inciso III do art. 119.

curso com apoio na alinea d, do inciso III, do art. 119.

Entende o prolator do presente despacho que não ocorreu qualquer vio.ação do texto constitucional. Expressa, todavia, que a jurisprudência da Sup.ema Corte se pacificou no sentido de conhecer e prover recursos extraordinários análogos ao interposto nestes autos (v. g. RE 88.055 — Ac. publ. D. J. de 31 de março de 1978, pág. 1833).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois, o remédio extremo acabaria subindo ao Magno Tribunal.

Com base no exposto, dou seguimento ac recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.

Publique-se e prossiga-se.
Brasilia, 12 de abril de 1978. — Renate
Machado, Ministro Presidente do TST.
TST — RR — 451-76
(Ac. TP — 2419-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recommte — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. — Advogado: Doutera Maria Cristina Paixão Côrtes

veira Resende

petente para apreciar e decidir recia-mação apresentada pelo Recorrido, que, originariamente, fora admitido na Estrada de Ferro Sorocabana, e, depois, absorvida pela Recorrente.

Foram apresentados dois recursos ex-

traordinários: um contra a decisão da Coienda 1º Turma e outro contra o acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, que negou provimento a agravo regimental, visando a fornar efictivos embargos opostos simultâneamente com o primeiro apelo ex-

tremo.

Considero prejudicado o primeiro re curso, com a posterior apresentação do

No apelo extraordinário, alega-se rência de atrito com o artigo 142, da Constituião Federal, porque os servido-res da Recorrente, quando originários da Estrada de Ferro Sococabana, conservem o status de funcionários públicos esta-

O Venerando Supremo Tribunal Federal, por várias derirões de suas Turmas e do Plenário, tem sufragado a tese sustentada no recurso extraordinário, motivo esse que aconselha a sua admis-

Defiro o recurso.

Publique-se.
Brasília, 13 de abril de 1978. — Penato
Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 2364-76 (Ac. TP — 1929-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente: BMG - Financeira S. A. - Crédito, Financiamento, Investimento. Advogado: Doutor Carlos Odorico Vieira Matins.

Recorrido: Elson Levi Eustáquio Pin-

Advogado: Doutor Geraldo Cezar Fran-

Despacho

Neste pleito, decidiu-se que empregado da Recorrente teria direito à jornada de trabalho de 6 horas, porque se lhe aplica o artigo 224 da CLT.

E' apresentado recurso ext. aordináric, alegando-se infringência aos artigos 6.º, parágrafo único; 8º, XVII, 27, 43, 31, II e III, 142 e 153, § 2º, da Constituição Federal deral.

A argumentação da Recorrente apoiase em que o citado artigo 114, da CLT, tem apicabilidade, unicamente aos empregados dos banos comerciais e não aos dos bancos de investimentos. Con-seguramente, a decisão recorrida, alem de obrigar a Recor ente a algo não pre-

de obrigar a Recor ente a algo nao pre-visto em lei, teria legislado, o que não é função de Poder Judiciário. O artigo 224, já mencionado, refere-se a "boncos e casas bancárias". Saber-se na expressão "bancos e casas bancárias" se incluem exclusivamente os "bancos co-correisis" ou a pela se incluem os "bancos comerciais" ou se nela se incluem os "bancos co-merciais" ou se nela se incluem os "ban-cos de investimentos" ou "finance ros" é ato de mera interpretação legal. Recentemente o Venegrando Supremo T. ibunal Federal, apreciando caso análo-

go, assim decidiu:
"Decisão trabalhista. Alegação de contrariedade do disposto no § 2º do artigo 153 da Constituição Federal, bem como de invasão da competência do Poder Ledelius — A interpretação ostensiva ou de invasao da competencia do Poder Legislativo — A interpretação ostensiva ou aplicação análoga de lei ordinária nao implica interferência na competência para legislar, nem ofensa ao principio de que "ninguém será obrigado a fazer cu deixar de fazer alguma coisa senão em vitude de lei". Tanto uma quanto a outra se encontram no imbito da aplicação da lei ordinária, e, nesse terreno, em virtuo coos te mos do artigo 143 combição da lei ordinaria, e, nesse terreno, em virtude dos te mos do artigo 143. combinado com o artigo 119, III, "a", ambos da Constituição Federal, nem a negativa de vigência daquela dá margem a cabimento de recurso extraordinário contra designe do Trabana. Superio do Trabana. mento de recurso extraordinario contra decisão do Tribunal Superio. do Trabalho. Agravo Regimental a que se nega provimento". Ag. 70.709 (Ag. Rg). — MG — Relator: Ministro Moreira Alves — Agravante: BMG Financeira S. A. — Crédit, Financiamento a Investimento. Diário da Justiça de 12 de agosto de 1977. página 5472. 1977, página 5472.

Afirma, ainda, a Recorrente, que este Tribunal, ao dar força vinculativa ao Prejulgado número 52, e ao aplicá-lo ao e so des autos mais uma vez teria apon-

Recorridos — Benedito Narciso de Olieira — Advogado: Dr. Ulises Riedel de
Esende

SEGUNDA REGIÃO
DESPACHO

A Justiça do Trabalho julgou-se cometente para apreciar e decidir recialação apresentada pelo Recorrido, que, lação apresentada pelo Recorrido, que, date, não so la força a merco referência da como la das não se lhe faz a menor referên-

Se o acórdão deste Tribunal, ao restabelecer a sentença da Junta, implicitamente condenou a Recorrente a pagar repcuso emunerado sobre as horas exrepulso emunerado sobre as notas ex-traordinárias habitualmente trabalhadas, rão infringiu a Carta Magna, pois o Ve-nerando Supremo Tribunal Federal, ao apreciar caso anákgo, recentemente as-sim decidiu:

sim decidiu:

"Repouso remunerado — Cômputo de horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso emunerado. — Inexistência de ofensa não a texto constitucional. — Agravo regimental não prevido". (Agravo número 71817, relator o Exmo. Senhor Ministro Redriuges Alekmin, acórdão do Tribunal Pleno, de 16 de dezembro de 1977, D'ário da Justiça do 3 de março de 1976, página 969).

Indefiro (* recurso.

Indefiro a recurso.

Publique-se.

Brasilia, 12 de abiil de 1978. —Rena-to Machado, Ministro Presidente do TST. TST — RR — 2913-76 (Ac. TP — 1886-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente: Vicente Cândido Bueno Advogado: Doutor Sid H. Riede! de Figueired.

Recorrida: Fazenda Nacional (Acervo da Companhia Brasileira de Cimento Por-tland Perus).

Advegado: Doutor Gildo Corrêa Ferraz

— Segundo Subprocu ador Geral da Re-

SEGUNDA REGIÃO

Despacho

Atendendo a que o acervo da Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus foi confiscado e incorporado ao Patrimônio Nacional pelo Decreto número 74.726, de 18 de outubro de 1974, e que, pelo Decreto número 76.085, de 6 de agos-te de 1975, a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da presas Incorporadas ao Patrimônio da União foi enquadrado como órgão da Administração Direta. com a denominação de Coordenadoria das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional — CEIPN, este Tribunal recenheceu a incompetência da Justiça do Trabalho para decidir o litígio e a declinou para a Justiça Feleral Ordiná-ia (acórdão de folhas números 153-154)

meros 153-154).

Foram opostos embargos e, posteriormente, foi oferecido agravo regimental, sem que a Recorrente tenha obtido êxito.

TST-RR-2913-76

(TP-1886-77)

O Recorrente, por evidente equívoco, opõe embargos contra o acórdão que lhe negou provimento ao agravo regimental (fis. 117).

(fis. 117).

Cerca de 3 (três) meses depois, erificando o engano cometido, apresenta a petção de fis. 125, solicitando que os seus embargos sejam apreciados como recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Edderal Tribunal Federal.

A razenoa nacional impugna essa pre-A Fazenca Nacional impugna essa pre-tensao. Procura demonstrar, com apoio em jurisprudência, que o princípio da fungibilidade, previsto no artigo 810, do CPC, de 1939, já não mais vigora no Brasil. Ainda que persistisse, in casu, o recurso cabível seria o extraordinário e não o de embargos procedimento que o recurso cabivel seria o extraordinário e não o de embargos, procedimento que constituiria erro grosseiro. Conseqüência: ficaria obstada a aplicação do dito principio. Se essa 10sse a intenção do Recontie, não podoria ser admitida, pois o Pretório Exceiso, em várias manitestações já tem declarado que o principio da fungibilidade recursal não mais se aplica no direito processual braciles. se aplica no direito processual brasileiro, a par la direita do CPC, de 1973. Apesar de a petição de fls. 125 não

o dizer expressamente, parece que a pre-tensão do Recorrente é variar de re-curso e o princípio da variabilidade, segundo a maioria dos doutrinadores, ain-da perdura no processo brasileiro, apenao mais constar expressamente do CPC

Para que se possa atender a pedido de var.ação de .ecu.so, é necessario que, ainda no prazo de interposição, seja apresentado o novo recurso, caso os pressupostos de admissibilidade não sejam

idênticos. Só havendo identidade

denticos. So navendo identidade de presupostos é que se poderá fazer o pedido de variação por simples petição.

Ora, o pedido de variação de fls. 125 foi apresentado depois de extinto o prazo para interposição de recurso extraordinário e, além disso, os pressupostos dos embargos e do apelo extremo são diversos

versos.

Na petição de embargos de fls. 117, dá-se, como fulcro, o artigo 894, da CLT.

N. - iç-o ce variação, às fls. 125, não se declara qual dispositivo permitiria o recurso extraordinário.

Impossível pois, atender-se ao pedido de considerar os embargos (fls. 117) como recurso extraordinário.

Mesmo que se admitisse estar formalizado o apelo extremo (porque nos embargos, às fls. 122, incidentemente é declarado ter havido vulneração ao artigo 142. da Carta Magna), ainda assim o recurso extraordinário seria incabível.

A Fazenda Nacional confiscou todo o

recurso extraordinário seria incabível. A Fazenda Nacional confiscou todo o acervo da Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus e o antigo patrimônio desta agora se confunde com o daquela. O litígio consequentemente, é entre o Recorrente e a própria União Federal. Tal quadro afasta, definitivamente, a competência da Justiça do Trabalho. Indefiro o pedido de fls. 125 e, cossequentemente, não admito não admito

sequentemente, não admito não admito como recurso extraordinário, não admito como recurso extraordinário, os embargos de fis. 117-123.

Publique-se.
Brasilia, 10 de abril de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do

TST-RR-3590-76 (Ac. TP. 1897-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Orlando Girolami Advogado — Dr. Bruno Meisels Recorrido — Raimundo Vieira de An-

Advogado — Dr. Aristides Magalhães

1ª REGIÃO

Despacho

Tesdo em vista o disposto no § 4º, do artigo 896, da CLT, este Tribunal não conheceu de recurso de revista interposto em pleito pertinente a embargos de terceiro oposto em execução.

E' a presença do recurso extraordinário no qual se alega:

I — inconstitucionalidade do § 4º, do

artigo 896, da CLT, por atritar-se com o § 49, do artigo 153, da Constituição Federal;

II — o acórdão recorrido contrariaria os artigos 2º e 10, do Decreto numero 3.708, de 1919, o Código Comercial e a Lei de Falência (sem indicar, todavia, quais os artigos dos dois últimos);

TST — RR — 3.590-76
(Ac. TP — 1.897-77).

III — Relevância da questão federal.
Não sofre da eiva de inconstitucionalidade o § 4.º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Na realidade, o § 4.º do artigo 153, da Carta Magna veda que se furte à apreciação do
Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual. O artigo 896, § 4.º, não tira
da apreciação da Justiça as execuções na
órbita trabalhista. Unicamente limita
tal apreciação às duas instâncias ordinárias.

Quanto à possível contrariedade a dispositivos do Decreto n.º 3.708. de 1919, do Código Comercial e da Lei de Falência, mesmo que isso ocorresse, não have-ria margem para o apelo extremo, tendo em vista a restrição do artigo Constituição

Impossível é o deferimento quanto à arguição de relevância. O Venerando Su-premo Tribunal Federal. na sessão do Conselho, realizada em 15 de setembro de 1977, já decidiu ser incabível a arguide 1:77, ja decidiu ser incapivei a argui-ção de relevância nos recursos extraor-dinários contra acórdãos do Tribunal Superior do Trabalho (D. J. 27 de se-tembro de 1977, pág. 6.542). Indefiro o recurso. Publique-se. Bracilia 5 de abril de 1978 — Rengto

Brasilia, 5 de abril de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST. TST — RR — 3.957-76 (Ac. TP — 2.734-77) - Renato

RECURSO ORDINARIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A. — Advogado — Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Recorridos — Valentim Jesus Viana de Oliveira e outros — Advogado — Dr. José Moura Rocha

4.ª REGIÃO

Despacho

Os Recorridos, ex-empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Su, cedididos à Rede Ferroviária Federal S. A., pleitearam o recebimento do adicional por tempo de serviço, instituídos pela Lei n.º 4.345-64 e Decreto n.º 54.13464.

Desde a contestação, a Recorrente argúi a incompetência da Justiça do Trabalho e a impossibilidade da acumulação do pedido com a vantagem da mesma na-tureza já recebida pelos recorridos por força da Lei Estadual n.º 2.061. A 3ª Turma deste Tribural acordou

em assegurar aos autores o adicional pe-dido, entend ndo que a vantagem da Lei Estadual n.º 2.061, é contratual, por compartível com o adicional criado pela Lei n.º 4.345-64.

Os embargos opostos foram indeferidos e o agravo regimental desprovido.

No apelo extremo, interposto com base

no artigo 119, III. a e d. da Carta Base, sustenta-se que o acórdão recorrido afrontou o texto constitucional em seus

arts. 99, 110, 142 e 153, § 2.º.

Não conhece as violações alegadas. O artigo 99 não veda a acumulação d van-tagem contratual com outra de origem legal.

A Recorrente é pessoa jurídica de di-reito privado, constituída na forma da reito privado, constituída na forma da sociedade anónima, não se lhe aplicando o art. 110. da Lei Ma'or: por conseguinte, não foi ofendido o art. 142. Também não há qualquer possibilidade de infringência ao art. 153 § 2°, pois a condenação resulta da aplicação da Lei n.º 4.345-64. Por outro lado. o art. 143, da Constituição, impede o cabimento do recurso pela alínea d, do inciso III, do artigo 110.

Indefiro

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 1978. — Rena Machado, Ministro Presidente do TST. - Renato

A sentença de primeiro grau condenou a Reclamada a equiparar o Reclamante a outro empregado pagando-lhe além das diferenças, indenização em dobro e 13.º salário proporcional (fls. 246-249).

A decisão regional (fis. 246-249).

A decisão regional reformou parcialment a sentença para excluir da condenação a equiparação e determinar que

a indenização nor despedida fosse singela (fls. 318-321).

Tendo sido interposta revista, o Reclamante requer u e obteve extração de carta de sentença para execução da parte de sentença para execução da parte de que bavia repeide (fls.

te que havia vencido (fis. 400).

Este Tribunal ao apreciar e conhecer da revista, deu-lhe provimento parcial, unicamente para restabelecer o reconhecimento da estabilidade do Reclamante consequentemente, a indenização em dobro.

A Reclamante, simultaneamente, opôs

embargos (f's. 419 segts) e interpôs recurso extraordinário (fls. 430 segtes).

O Reclamante requereu extração de nova carta de sentença para evecução provisória do que viera a vencer no acórdão da Turma, agora embargado (fis. 443).

Indeferiu tal pedido (fls. 444v). duzido pea lacuna do RI que não disciplina a versão e a prevê para os casos de interposição de recurso extraordinário.

Vem. apora, o Reclamante e pede re-consideração de meu despacho de inderimento.

ferimento.

Eis o resumo da sua argumentação: o caput do artigo 899. da CLT preceitua que, na Junstiça do Tlabalho, os recursos terão efeito meramente devolutiva, salvo exceção expressa da lei e, consequentemente, é prmitida a execução prov sória. Ora, para que se possa dar execução provisória à parcela reconhecida por decisão de Turma deste Tribunal, só se extraindo carta de sentença. Se assim não for feito ter-se-á dado, do ponto de vista prático e real, efeito suspensivo aos embargos opostos pela Reclamada.

Em verdade, o Regimento Interno des-te TST é omisso, no pertinente à situa-ção em foco, enquanto prevê a hipótese, quando interposto recurso extraordiná-

Tendo em vista que a revista e os emba.gos são recurso de natureza excep-cional, como o extraordinário, deve-se dar ao caso sub censura igual tratamento. Por esses fundamentos, reapreciando a situação, reformulo meu despacho, para, analogicamente, aplicando o conteúdo do art. 157, do RI, determinar seja extraicarta de sentença.

Publique-se.
Brasilia, 12 de abril de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do

TST — RR — 4712-(Ac. TP — 3023-77) - RR — 4712-76

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente - Rede Ferroviária Federal S

A.
Advogado — Dr. Roberto Benatar
Recorrido — José Leonissa de Barros
Advogado — Dr. Carlos Arnaldo Selva

1ª REGIAO

Despacho

A Turma, pelo v. acórdão de fls. 53-54, entendeu que a interinidade não se eterniza e que o ocupante de cargo, de pro-vimento efetivo, deve nele ser efetivado, se há cinco anos exerce a função como substituto.

Os embargos opostos por violação aos art gos 444 e 461, da CLT, e, ao § 2º, do artigo 153, da Constituição (fls. 56-59), foram trancados pelo v. despacho de fls. 94. Este foi mantido pelo acórdão de fls. 102.

No recurso extraordinário (fls. 104-107) alega-se ofensa ao § 2º, do artigo 153, da Constituição, argumentando-se que inexiste norma que a segure ao obreiro a sua efetivação no cargo exercido em substituição.

inexiste norma que a segure ao obreiro a sua efetivação no cargo exercido em substituição.

O regulamento da empresa é norma posta pelo empregador, mas, como todo poder que se normatiza, subord na-se às regras que compõem a ordem assim estabelecida. O regulamento não é obrigatório apenas para o empregado, mas, também, para a empresa. Se e ta dispõe que o cargo de Mestre é de provimento efetivo e o artífice passa aocupá-lo, em substituição, por tempo que excede de mui'o o limite razoável da interinidade, impõe-se a efetivação, porque o instituto da substituição não pode servir de meio para que a empresa se furte ao cumprimento das normas regulamentares.

A decisão recorrida, acorda com a Iterativa jurisprudência de te Tribunal, furdamenta-se no próprio regulamento da empresa, na legislação consolidada de qual aquela deriva, não se podendo falar em ofensa ao princípio de legalidade.

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 1978. — Renatu Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 940-77 (Ac. TP — 3096-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — FEPASA — Paulista S. A.

Advogado — Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Luiz Carlo Pujol
Recorridos — Ariovaldo Ferreira e ou-

Advogado - Dr. Ul'sses Riedel de Re-

2ª REGIÃO

Despacho

Reconheceu este Tribunal, por sua 3º Turma, o direito ao adicional de insalubridade nas situações pré-existentes à propositura da reclamação.

Opositura da recramação.

Opositors embargo , foram indeferidos
c agravo regimental desprovido.

No recurso extraordinário sustenta-se

No recurso extraordinario sustenta-se que o acórdão recorrido afrontou os arts. 142 e 153, § 3º, da Carta Magna, porque deixou de enfrentar os argumentos do agravo regimental, por conseguinte, denegou à parte a prestação jurisdicional a que estava obrigado. Diz-se ainda, que estava obrigado por menter a deo acórdão impugnado, por manter a de-cisão da 3º Turma, violou os arts. 153, § 2º, 8º, XVII, b e 142, § 1º da Carta Base.

TST — RR — 940-77
(Ac. TP — 3096-77)
A primeira das alegações não tem qualquer consistência. O acórdão, adotando os fundamentos do despacho agravado, decidiu sobre o cabimento dos embargos

decidiu sobre o cabimento dos embargos e, esta era a pretensao da recorrida. Nao há, pois, que falar em negativa de prestação jurisdicional.

O reconhecimento do direito ao adicional de insalubridade anterior à propositura da ação resulta de ser esse direito pré-existente ao Decreto-lei n.º 389, de 1968, adquirido na forma de legislação apterior. Admitir-se di casua a incidananterior. Admitir-se, in casu, a incidencia do art. 3.º do referido Decreto-lei

número 389-68, resultaria em infringência ao art. 153, § 3.º, da Constituição Federal.

Não há, pois, violação à Lei Maior quanto aos seus artigos 153, parágrafo 2.º, 8.º, XVII, "b", porque a obrigação a que foi condenada a recorrente, decorre do princípio constitucional de resguardo ao direito adquirido. Já o art. 142, parágrafo 1.°, não tem qualquer pertinência com o que se discute.

Indefiro o recurso.

Publique-se.
Brasilia, 13 de abril de 1978. — Renato
Machado, Ministro Presidente do TST.
TST — AI — 33-76
(Ac. TP — 1411-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente - Rede Ferroviária Fe-

deral S.A.
Advogado — Dr. Arthur Gomes Cardoso Rangel.

Recorridos — Francisco Ramos da Sil-

va e outros. Advogado — Dr. José Maria Martins Filho.

1.ª REGIAO

Despacho

Vários servidores da Recorrente, encabeçados por Francisco Ramos da Silva, apresentaram reclamação vindicando a gratificação por quinquênios, prevista na Lei número 4.345, de 1964.

Ao contestar o pedido, a recorrente solicitou fossem julgados carecedores de ação os reclamantes que relacionou, por já estarem aposentados (fis. 9, in fine).

Ao julgar procedente a reclamatória, a Junta de Conciliação e Julgamento excluiu da condenação os reclamantes já aposentados (fis. 19).

O Tribunal Regional, ao prover recurso ordinário, beneficiou os já aposentados,

ordinário, beneficiou os já aposentados, incluindo-os na condenação (acórdão de 37-39) Na revista, a Recorrente se insurgiu não só contra a reinclusão dos aposenta-

dos, como também contra a condenação a favor dos servidores ativos (folhas 41-Trancada a revista (fls. 47), foi inter-

Trancada a revista (fls. 47), foi interposto o presente agravo de instrumento, no qual se tratou do assunto como se todos os reclamantes fossem aposentados (minuta de fls. 3-4).

Dai em diante, sempre se decidiu e se recorreu como se todos os reclamantes fossem aposentados.

Neste Tribunal reconheceu-se compe-

Neste Tribunal, reconheceu-se competência desta Justia para apreciar o pedido de complementação de aposentado-

dido de complementação de aposentadoria.

E' apresentado recurso extraordinário, no qual se alega violação aos artigos 110; 125, inciso I e 153, parágrafo 2º, da Constituição Federal. Afirma-se, ainda, haver divergência pretoriana, o que daria alicerce ao recurso pela alinea "d", do permissivxo constitucional.

A restrição contida no artigo 143, da Carta Magna, torna incabível o recurso com apoio na alínea "d", do inciso III, do artigo 119.

com apoio na alínea "d", do inciso III, do artigo 119.

O prolator do presente despacho entende não ter ocorrido qualquer a texto constitucional. Expressa, entretanto, que a jurisprudência da Suprema Corte se pacificou no sentido de conhecer e prover recursos extraordinários análogos ao interposto nestes autos (v.g.: RE-88.055, Acordão publicado no D.J. de 31 de março de 1978, pág. 1833).

Trancar o recurso, exclusivamente atendendo a convencimento pessoal, seria

Trancar o recurso, exclusivamente atendendo a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, de vez que, finalmente, o apelo extremo acabaria subindo ao Pretório Excelso.

tório Excelso.

Com base no exposto, dou seguimento ao recurso, mas unicamente com referência aos recorridos já aposentados, ou sejam. Octacílio Azevedo, Evangelina G. Ozório, Paulo Sebastião de Carvalho, Manoel Borges e Mário Sebastião Pascoal. Indefiro quanto aos demais. Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 12 de abril de 1978. — Renato Machado. Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 37-76 (Ac. TP — 2.469-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima Alvogado: Dr. Artur Gomes Cardoso

Rangel

Recordidos: José Olímpio Antorio e

Advogado: Dr. Victor Frederico Kas-

1ª REGIÃO

Despacho

E interposto recurso extraordinário contra acordão que reconheceu a competência desta Justica do Trabalho, para apreciar pedido de complementação do aposentadoria estabelecida em norma resulamentar do apposentação do aposentadoria estabelecida em norma resulamentar do apposentação do aposentação do apposentação do apposentaçõe do apposentação do apposentaçõe do apposentação do apposentaçõe do apposentação do apposentaçõe do ap

appentationa estabelecida em norma regulamentar da emplesa.

No apelo extremo, apontam-se como violecos os artigos 110 e 153, § 2.º, da Calta Magna e alega-se divergência pretoriana, que daria alicerce ao recurso pela alinea d, do permissivo constitucional.

peta affinea d, do permissivo constitucional.

Tendo em vista a restrição contida 10
artigo 143, da Lei Maior, incabivel o 1ecurso com apoio na alinea d, 10 inciso
III, do artigo 119.

Entende o prolator do presente despacho que não ocorreu qualquer violação
do texto constitucional. Expressa, todavia, que a jurisprudência da Suprema
Corte se pacificou no sentido de conhecer e prover recursos extraordinático
análogos ao interposto nestes autos
(v.g.: RE — 88.055 — Ac. publicado no
Diário da Justiça de 31 de março de
1978, página 1.833).

Trancer o recurso exclusivamente em
atendimento a convencimento pessoal,
seria ato contrário ao principio da economia p.ocessual, pois, o remédio extremo acabaria subindo ao Magno Tribunal.

Com base no exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 12 de abril de 1378. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

TST — AI — 747-76 (Ac. TP — 2.532-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente: Rede Ferroviària Federal

Advogado: Dr. Roberto Benotar Recorridos: Norberto Fiúza dos Santos

Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

5ª REGIÃO

Despacho ..

Os Recorridos apresentaram reclama-

cão, pedindo fosse a Recorrente conde-nada a restabelecer adicionais por insa-lubridade ou por periculosidade. Ao contestar o pedido, a Recorrente arguiu carêrcia de ação contra alguis des Recorridos, uns po que funcionários

des Recorridos, uns po que funcionarios públicos cedidos, outros porque já aprosentados (fls. 10-11).

Depois de ser vencida em todas as instâncias, a Recorrente apresenta o apelo extremo de fls. 147-150, afirmando existir infração aos artigos 110, 125 e 142, da Constituição, na parte em que esta Justiça do Trabalho se deu por competente para apreciar a reclamação dos servidores aposentados.

Entende o prolator do presente despado que não ocorreu menhuma violação do texto constitucional. Expressa, todavia, que a jurisprudência de Pretório

via, que a jurisprudência de Pretório Excelso pacificou-se no sentido de co-

nhecer e prover recursos extraordinários análogos ao interposto nestes autos (v.g.: RE — 87.521 — Acórdão publicado no Diário da Justiça de 'l de abril de 1978, página 2.054).

Indeferir o recurso, atendendo exclusivamente a convencimento pessoai, seria ato contrário ao principio de economia processua, pols o remédio extremo acabaria subindo à Corte Suprema.

Com base no exposto, cou seguimento ao recurso extraordinário, mas unicamente com referência aos Recorridos já aposentados, ou sejam: Norverto Fivza dos Santos, Altino Ribeiro da Silva, Ecequiel Fluza dos Santos, Manoel Regis Rangel, José Lázaro Santana, Antônio de Jesus 3.º e Antônio Faustino Muniz.

Publique-se.

e Jesus 3. c Publique-se. Brasília, 11 de abril de 1978. — R Machado, Ministro-Presidente

TST — AI — 2.005-76 (Ac. TP — 1.926-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente: Rede Ferroviária Federal

Recorrente: Rede Ferroviaria Federal
Sociedade Anônima
Advogado: Dr. Roberto Penatar
Recorrido: Serapião Santo; Silva
Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva

5º REGIÃO Despacho

O Recorrido, aposentado, reclamou um

Publique-se.
Brasilia, 11 de abril de 1978. — Renato Machado, Ministro-Presidente do
TST.

NOTIFICAÇAO RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDER VISTA, POR 10(DEZ) DIAS, AO RECORRENTE PARA ARRAZOAR RR-4943/75 RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A RECORRIDOS: FERNANDO DOS SANTOS E OUTROS DR. ARTUR COMES CARDOSO RANGEL RR- 451/76
RECORRENTE: FEPASA -FEROVIA PAULISTA S/A
RECORRIDOS: BENEDITO NARCISO DE OLIVEIRA
À DRa. MARIA CRISTINA PAIXÃO CÔRTES
AI- 291/75 AI - 291/75
RECORRENTES: JOSÉ CELESTINO BATISTA E OUTROS E REDE FERROVIÁ
RIA FEDERAL S/A
RECORRIDOS: OS MESMOS E UNIÃOFEDERAL.
AOS DRS. CARLOS ROBERTO OLIVEIRA COSTA E
ULISSES RIEDEL DE RESENDE AT - 1828/7 RECORRENTE: INDUSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO SPOTT SOARES RECORRENTE: INDUSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S RECORRIDO: CARLOS ALBERTO SPOTT SOARES AO DR. HUGO GUEIROS BERNARDES AI - 33/76 RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A RECORRIDOS: FRANCISCO RAMOS DA SILVA E OUTROS AO DR. ARTUR GOMES CARDOSO RANGEL AI - 37/76 RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A RECORRIDOS: JOSÉ OLÍMPIO ANTONIO E OUTROS AO DR. ARTUR GOMES CARDOSO RANGEL

AI- 747/76 RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A RECORRIDOS: NORBERTO FIUSA DOS SANTOS E OUTROS AO DR. ROBERTO BENATAR. RODC-380/76 RODC-380/76
RECORRENTE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DUTROS
RECORRIDOS: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, NO ESTADO DE SÃO PAULO
AO DR. JAYME BORGES CAMBOA
AR - 9/75
RECORRENTE: WALCAR INDUSTRIAL S.A.
RECORRENTE: WALCAR INDUSTRIAL S.A. RECORRIDO: ALDO AFFORTUNATTI AO DR. JOSÉ MOURA ROCHA.

INTIMAÇÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RR-4943/75 RR-4943/75
RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
RECORRIDOS: FERNANDO DOS SANTOS E OUTROS
S AO DR. ARTUR GOMES CARDOSO RANGEL RR- 451/76 RECORRENTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A SENEDITO NARCISO DE OLIVEIRA À DRa. MARIA CRISTINA PAIXÃO CORTES RECORRIDOS: AI- 33/76 RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/F RECORRIDOS: FRANCISCO RAMOS DA SILVA E OUTROS AI - 37/76 RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A JOSÉ OLIMPIO ANTONIO E OUTROS RECORRIDOS: AO DR. ARTUR GOMES CARDOSO RANGEL RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A RECORRIDOS: NOBERTO FIUZA DOS SANTOS E OUTROS AO DR. ROBERTO BENATAR

Os recorrente por seus advogados acima citados, ficam intimados a efetuarem, no prazo de 10 días, o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

O Recorrido, aposentado, reclamou um período de férias a que se julgava com direito (fis. 5-6). A Recorrente argúna a incompetência desta custiça, pois o Recorrido seria funcionário publico cedivo e, no mérito, negar-lhe o direito às férias. Em primeiro grau, a reclamação foi julgada procedente e a Recorrida condenada a pagar Cr\$ 840,00, a titulo de férias f(fis. 9-10).

O recurso ordinário foi parcialmente provido para reduzir a condenação a férias proporcionais (fis. 14-16). Trabalhara só 11 (onze) meses al tes do desilgamento da empresa.

Indeferida revista, formou-se o preseute agravo de instrumento que não rereceu provimento.

Infrutiferas foram a oposição de embargos (fis. 83) e o oferecimento de agravo regimental (fis. 89).

É apresentado recurso extraordinário, dando-se como violados os artigos 110, dando-se como viol Sistema Regional — Centro) e recorridos anesio Siva Soares e Outros. Pol reador o Exceientissimo Senhor Ministro Staring Soares e revisor o Exceientissimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido nado do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Companhia de Transportes Coletivos do Escalativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Regiao, sendo recorrente Petroleo Brasileiro Sociedade Anônima — Petrobras — RPBa e recorrido Dionisia Emiliana dos Santos. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido conhecer da revista de decisão a Turma resolvido conhecer da revista de decisão da Tribunal Regional do Trabalho da Jurisprudencia, unanimemente. Deuse por impedido o Excelentissimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. Peio recorrido falou o Doutor Rubem José da Siva. Processo RR 2.362-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Regional do Trabalho da Carlos A. Selva. Processo RR 2.242-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Banco de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Regional do Trabalho da Quinta Regional do Trabalho da Primeira Regional do Trabalho da Quinta Regional do Trabalho da Primeira Regional do Trabalho da Quinta Regional do Trabalho da Primeira Regional do

provimento, para excluir da condenação a incidencia do adicional de periculosidade sobre os triênios e, à unadimidade conhecer da revista do reclamante e darlhe provimento, na forma do pedido. Processo RR 3.058-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Traablho da Oitava Regiao, sendo recorrentes Petróleo Brasileiro Sociedade Anónima — Petrobrás e Guilherme Flexa lavares e recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentissimo Sennor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentissimo Sennor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma 1esolvido sem divergência, conhecer da revista empresarial, e no mérito, vencidos os Excelentissimos Sennores Ministros runo Pedreira e Orlando Coutinho, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de periculosidade incida apenas sobre o salário base e, ainda vencidos os Excelentíssimos Benhores Ministros Pinho Pedreira e Orlando Coutinho, não connecer do recurso do reclamante. Pelo primeiro recorrente falou o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo segundo 1ecorrente falou o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo segundo 1ecorrente falou o Doutor Rubem José da Silva. Processo RR 2.713-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Jáneiro — (C1C-RJ) e recorrido João Salvador Marques. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Neison Tapajós, negar-lhe provimento. Pelo recorrido falou o Doutor Carlos A. Selva. Processo RR 2.242-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Provimento. Pelo recorrido falou o Doutor Carlos A. Selva. Processo RR 2.242-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Provimento. Pelo recorrido Clivio de Faula. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentis-

meira Turma deste Colendo Iribinal.

falou o Doutor José Torres das Neves e pelo recorrido falou o Doutor José Edu-ardo Hudson Soares. Processo RR 2.497-77, relativo ao recurso de revista o decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Emilia Marinho e recorrido Companhia Municipal de Transportes Coletivos Paris de Procedente Segunda Contra de Procedente Segunda rente Emilia Marinho e recorrido Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o Doutor Rubem José da Silva e pelo recorrido falou o Doutor José Alberto Couto Maciel. Processo RR. — IST. — 5.058-75, relativo aos emoargos ceclaratorios opostos à decisão da Egregia Segunda Turma, sendo embargante Eiomur Domingues (Fazenda Paraiza) e emoargado Amelio Teodoro de Meio. Foi relator o Excelentíssimo Sennor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Furma lesolvido receper os embargos para declarar que a conclusão do acórdão de fis. 123-124, tem por obejto tao somente o restabelecimento da decisao originaria quanto à tese da fluição da prescrição do sdifeitos do ruricola, unanimemente. Processo — CC. — 08-77, relativo ao Conflito de Competência, sendo suscitante rerceira Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Grande. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido rejeitar a preliminar arguida e julgar procedente o conflito declarando competente a Tereliminar arguida e julgar procedente o conflito declarando competente a Tereliminar arguida e julgar procedente o conflito declarando competente a Terliminar arguida e julgar procedente o confiito declarando competente a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, unanimemente. Processo de Santos, unanimemente. Processo — RR — 2.619-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabaiho da Segunda Região, sendo recorrente Edson Muniz e recorrido Companhia Brasileira de Tratores. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro lator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starlingo Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Rustomano, tendo a Turma resolvido Lao conhecer do recurso por intempastivo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — RR — 2643-77, relativo ao recurso de revista de decida o decidado de la companio de Pranalino da Pranalino da Pranalino da dativo ao recurso de revista de accordo Tribunal Regional do Franchio da cendo recorrente Com-Quinta Regiao, sendo recorrente Com-panina Tropical — notel da Bania e 1e-corrido Antonieta Azevedo do Carino. Foi reitor o Excelentissimo Senhor Mi-Foi reitor o Excelentissimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido nao conhecer do recurso, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentissimo Sennor Ministro Pinho Pedreira. Pelo recorrido talou o Doucod Rubem Jose da Siva. Processo — RR — 2.759-77, relativo ao recurso de revista de decisso do Tribunal Regional do Traablho da Segunda Regiao, sendo recorrente FEdo Tribunal Regional do Traablho da Segunda Regiao, sendo recorrente FEPASA — Perrovia Paulista Sociedade Anonima e recorridos Lino Guilhorme e Outros. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Senhor Ministro Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencidos es Excelentissimos Senhores Ministros Pinho Peureira e Orlando Coutinho, sendo que o último parcialmente, dar-lhe provi-Pareira e Orlando Coutinho, sendo que o último parcialmente, dar-lhe provimento, para absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta. Pelos recorridos falou o Doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 2.763-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalno da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorridos Aloysio Loyola e Outro. Foi relator o Excelentissimo Sentor Ministro Starling Soares e revisor o Ex-Ministro Starling Soares e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Mozart V. celentíssimo Senhor Ministro Mozart V.
Russomano, tendo a Turma resolvido não
conhecer do recurso, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentissimo
Senhor Ministro Nelson Tapajos. Processo — RR — 3.183-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal
Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Geraldo Firmico
e recorrido Panificadora Lar do Parque
Petrópolis Limitada. Foi relator o Exe recorrido Panificadora Lar do Parque Petrópolis Limitada. Foi relator o Ex-celentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido não conhecer do re-curuso, unanimemente. Processo — RR 3.297-77, relativo ao recuruso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Fundação Educacional do Distrito Federal e recorrido Geraldo Re-

drigues Galvão. Foi relator o Excelentis-simo Senhor Ministro Starling Scares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencidos parcial-mente os Excelentíssimos Senhores Ministros Starling Soares, relator e Or-lando Coutinho, dar-lhe provimento em lando Coutinho, dar-lhe provimento em parte, para excluir da condenação o salário família e o pagamento da 9³ e 10⁴ horas. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano. Processo — RR — 3.303-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalno da Terpoiro Porião sendo recorrente Seciedade ceira Região, sendo recorrente Sociedade Anônima Estado de Minas e recorrido José Ramos da Silva. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, vencidos os Excelentissimos Senhores Ministro Starling Soares, relator e Nelson Tapajós, não conhecer do decurso. Redigirá o Senhor Ministro Senhor Ministro Starling Soares, Senhor Ministro Senhor M ling Soares, relator e Nelson Tapajos, não conhecer do decurso. Redigirá o acordão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano. Processo — RR 3.392-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Traablho da Segunda Região, sendo recorrente Volkswagen do Brasil Sociedade Anônima e recorrido José Augues Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revi-Senhor Ministro Starling Soares e revi-sor o Excelentissimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido conhecer do recuruso e dar-lhe provimento parcial, para conceder po trabalhador apenas o adicional de 25% sobre as horas excedentes a oib (8), unanimemente. Pelo recorrido falou o Doutor Rubem José da Silva. Procesos Doutor Rubem José da Silva. Procesos — RR — 3.908-77, relativo ao recuruso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Luiz Carlos Vietra Guimarães e recorrido Papelaria Record Sociedade Anônima — Comércio e Indústria. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajos, tendo a Turma resolvido cnhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º Grau, unanimemente. Processo — RR — 3.400-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorbalho da Segunda Região, sendo recorrente Antonio Vieira dos Santos e recorrido Sociedade Técnica de Fundições Gerais Sociedade Anônima — SOFUNGE. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Mil nistro Starling Soares e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido conhecer do recuruso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º instân-cia, unanimemente. Pelo recorrente falou o Doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 3.785-77, relativo ao recurso de revista de decisão to Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Orides Mendonça e recorrido Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Apánima. Foi reletirados Sociedade Apánima. tos Sociedade Anônima. Foi relater o Excelentíssimo Senhor Ministro Statling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido conhecer da revista, dando-lhe provimento parar que em execução de sentença se apurar que diference. dando-lhe provimento para que, em execução de sentença se apurar as diferenças pletteadas na inicial, sendo aquelas relativas à indenização até o limite minimo de 60%, unanimemente. Processo — AI — 735-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Eurico Luiz e agravado Viação Jardim Miriam Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, para que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente. Processo — AI — 984-77, relativo ao agravo de ins-Ai — 964-11, felativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Residência — Companhia de Crédito Imobiliário e agravado José Campos da Silva. Foi relator o Excelentissimo Senhor Mistro Pinho Padraira tendo a Tumpo rolator o Excelentissimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI 1.196-77, rleativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e agravados Alfredo Marson e Outros. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro. relator o Excelentissimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido

negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2.539-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Panagiotis Antoine Alvanos e agravado Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações Limitada. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2.817-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo aziavante LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravado Carlos da Silva. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Binho Redeiira (1906). ciedade Anonima e agravado Carlos de Silva. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2.819-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Jamilson Costa de Souza e agravado Dambrosio Indústria de Auto Peças Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido negad provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI agravo, unanimemente. Processo — AI — 2.909-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regianal do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Santo Rodrigues e agravado Severa Sanches (Fazenda Santa Mónica). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Pinho Regiana tendo a Turna resolvido negar Pedreira, tendo a Turma resolivdo negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2.956-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agra-vante Rede Ferroviária Federal Socie-dade Anônima e agravados Mário Le-andro Pereira e Outros. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3.020-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho de Juiz Presidente do Tribunal Regional co Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Compannia Sul Brasil de Seguros Terrestra e Maritimos e agravado 11.2 Terrestre e Maritimos e agravado u.z Martinez Filho. Foi relator o Excelen-tissimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido negar provi-mento ao agravo unanimemente. Pro-cesso — AI — 3.156-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Pre-sidente do Tribunal Regional do Trade instrumento de despacho do Juliz Flesidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante BRASPLA Sociedade Anônima — Indústria e Comércio de Matéria Plástica e agravado Severino Camilo de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Mie agravado Severino Camilo de Souza.

Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Finho Pedreira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentissimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 3.283-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Traablho da Segunda Região, sendo agravante Clécio Freitas de Oliveira e agravado Eletro Radiobraz Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3.374-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Fausto Patdiota e agavario Vinícola Piagentini — MARCON Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedicira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3.322-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agra-vante Gaúche — Car — Veículos e Pe-ças Limitada e agravado Ronaid Sobrosa Maia. Foi relator o Excelentissimo Se-nhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo -- Aí -- 3.426-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho

eis que existente a prevenção, unanime-mente. Processo — AI — 3.523-77, rela-tivo ao agravo de instrumento de despativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primcira Região, sendo agravante Orlando Pinheiro e agravado Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (CTC-RJ). Foi relator o Exceientissimo Senho: Ministro Pinho Pedreira, tenuo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3.562-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco da Bahia Sociedade Anônima e agravado Israel Holanda de Oliveira. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Pedreira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3.058-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante General Motors do Brasil Sociedade Anônima e agravado Daria Severiano de Oliveira. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3.565-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Fundação Educacional do Distrito vante Fundação Educacional do Distrito Federal e agravado José Romero Pereira. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — Al — 3.578-77, relativo ao agravo de instdumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Motocana Sociedade Anônima — Máquinas e Implementos Agrícolas e agravado Jorge Antonio de Moura e Outros. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, por intempestivo, unanimemente. Processo — AI — 3.597-77, relativo ao agravo de instruvante Fundação Educacional do Distrito unanimemente. Processo — AI — 3.597-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabatho de Segunda Região sendo mento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabatho da Segunda Região, sendo agravante Frefeitura Municipal de Guarulhos e agravado Izabel do Prado. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente. Processo — AI — 3.621-77, relativo 22 agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima e agravado Jorge Alblecht Dames e Outros. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3.652-77, relativo ao agravo de instrumento de Gespacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravante Manoel Rodrigues Motel Beija Flor e agravado Doraci de Souza Costa. Foi realtor o Excelentissimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI nhor Ministro Pinno Peureila, tento a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI 2 673-77. relativo ao agravo de insagravo, unanimemente. Processo — AI — 3.673-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Tratalno da Segunda Região, sendo agravante Marilene Fachini Thomé e agravado DELFIN Sociedade Anônima — Crédito Imobiliário. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentisprovimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentissimo Senhor Ministro Nelson Tapajos. Processo — AI — 3.757-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Sociedade Técnica de Fundições Gerais Sociedade Anônima — SOFUNGE e agravado João Batista. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma re-Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo -- Aí ro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido negar provimento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Farloc do Brasil Sociedade Anonima e agravado Fernando Guillermo Gonzalo Franco Fernandez. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Nelgaravado Fernando a Turma resolvido negar provimento ao agravo unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentissimo Senhor Ministro Nelgaravado Fernando Guillermo Gonzalo de 1977, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Light mento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de 1977, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de 1977, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de 1977, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de 1977, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de 1977, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de 1977, relativo ao agravo de 1

reira. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministdo Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. AI — 3.818-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Ilman Cardoso Carmo e agravado Cooperativa Central dos Produtores de Leite Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo Emitada. Foi felator o Excelentissimo senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido não connecer do agravo, por deserto, unanimemente. — Processo — AI — 3.860-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Companhia de Eletricidade de Pernambuco — CELPE e agravado José Francisco Ferreira. Foi relator o excelentissimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 4.061-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravado Antonio Ferreira Santiago Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma rerelator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. — Processo — AI — 1.341-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica e nhia Estadual de Energia Elétrica e agravado Baiar Lemos Castro e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, para memor exame, unanimente. — Processo — AI — 1.513-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal pacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Re-gião, sendo agravante Petróleo Brasi-leiro Sociedade Anônima — PETRO-BRAS — RPBa e agravado antonio Ribeiro da Silva. Foi Relator o Excelen-tíssimo Senhor Ministro Mozart V. Rus-somano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. — Processo — AI — 2.822-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravantes Sebastião Aparecido Costa e Outros e agravado Serviço Autônomo de Aguas e Esgotos de São Carlos. Foi re-lator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo unanimemente. — Processo — AI — 3.395-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Ronala Sobrosa Maia e agravado Gaúcha — Car, Veículos e Peças Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido pegar provimento ao agrava. Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 3.524-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regianal do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Financilar — Banco de Investimentos Sociedade Anônima e Financilar — Lume Distribuídora de Títulos e Valores Mobiliários Sociedade Anônima e agravado biliários Sociedade Anônima e agravado Antonio Carlos Torres Fonseca. Foi re-Antonio Carios Torres Fonseca. For le-lator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo. resolvido dar provimento ao agrava, para melhor exame, unanimemente. — Processo — AI — 3.674-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo e agravado Walfrido Lage Brandão e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente.

Ausente ocasionalmente o Excelentissimo Senhor Ministro Ministro Ministro Ministro Ministro Mozart V. nalmente o Excelentissimo Senhor Minalmente o Excerentissimo Senno Innistro Nelson Tapajós. — Processo — AI — 3.720-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Shirley Salete Sigolo e agravado

UNIBANCO — União de Bancos Brasi-leiros Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentssimo Senhor Ministro Mozar V. Russomano, tendo a Turma re-solvido negar pdovimento ao agravo unanimemente. Ausente ocasionalmente c Excelentissimo Senhor Ministro Nelson Tannjós. — Processo — AI — 3.792-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Rui Lombardi e agravado Banco Itaú Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasioagravo, unanimemente. Ausente ocasio-nalmente o Excelentissimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. — Porcesso — AI — 3.898-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabaiho da Primeira Região, sendo agravante Construtora Helios Limitada e agrava-de Alcesti Coelho, Foi relator o Exce-lentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 3.760-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante José Carlos Montairo e Outro a agravado Sociedade Inteiro e Outro e agravado Sociedade Industrial e Técnica de Embalagens Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3.735-77, relativo ao agra-vo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Tra-balho da Terceira Região, sendo agravante Banco Real Sociedade Anônima e agravado Tenisio Henriques. Foi re-lator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, para melhor exame, unanimemente. — Processo — AI — 3.784-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Amadeu Antonio Dias (SP) e agravado José Carlos de Oliveira e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma negado provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente c Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. — Processo — AI — 3.805-77 relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Re-gião, sendo agravante Benedito dos San-tos e agravado SUCEM — Superinten-dência de Controle de Endemias. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 4.063-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Socie-dade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo e agravado Damubio de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 3.820-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravantej Foto Ars. Studio Limitada e agravado Pedro Magno Julio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar novimento ao agravo, unanimemente.

— Processo — AI — 3.862-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Usina Serro Azul Sociedade Anônima e agravado Manoel Angelo da Anônima e agravado Manoel Angelo da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 376-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Antonio de Mico e agravado Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Mirola de Segunda Região, sendo agravante Antonio de Mico e agravado Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente — Processo — AI —

987-77, relativo ao agravo de instrumen-to de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Se-gunda Região, sendo agravante Associa-ção Instrutora da Juventude Feminina e agravado Sindicato dos Professores de Ensino de 1º e 2º Graus de São Paulo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, para resolvido dar provimento ao agravo, para melhor exame, unanimemente. — Processo — AI — 1.271-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima e agravado Wilson Duarte. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 1.859-77, relativo ao Processo — AI — 1.859-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Estado do Paraná e agravado Walmyr de Almeida Peixoto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 2.304-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribu-nal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante João Divino da Silva e agravado Volkswagen do Brasil Sociedade Anônima. Foi relator o Exce-lentissimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 2.754-77, relativo — Processo — AI — 2.754-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Eduardo de Campos Fessel e agravado ROFER — Importadora de Ferramentas Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós , tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo una-nimemente. — Processo — AI — 2.118 de 1977, relativo ao agravo de instrumen-to de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Artefatos de Tecidos Renner Limitada e agravado João Adolpho Padilha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, para melhor exame, unanimemente. — Processo — AI — 2.850-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidenda Quarta Região. sendo agravante te do Tribunal Regional do Trabalho TERRAMAR — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Sociedade Anônima e agravado Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito de Porto Alegre. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido dar provimento ao provimento ao agravo, para melhor exanhor Ministro Nelson Tapajos, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo para melhor consideração dos fundamentos da recorrente, unanimemente. — Processo — AI — 2.862-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Garri Nunes da Silveiga e agravado. Sociedade Agro-Pastoril e agravado Sociedade Agro-Pastoril Remanso Limitada. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Nelson Tapajós ,tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 2.932-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juis Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante José Vitalis e agravado Empresas Judiaiense de Cinemas Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 2.966-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região sendo agravante Administração do Porto de Recife e agravado Itagiba Marques Bedaux de Araújo. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente — Processo — AI — 3.129 resolvido negar provimento ao agravo. vido negar provimento ao agravo, una-nimemente. — Processo — AI — 3.129 de 1977, relativo ao agravo de instru-mento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Luiz Alves de Facitas e agravado LICHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anô-

nina. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo "unanimemente. — Processo — AI — 3.329-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalno da Quinta Região, sendo agravante Fundação de Saúde do Estado da Bahia — FUSEB e agravados Maria de Lourdes Silva e Outros, Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. simo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provi-mento ac agravo, unanimemente. — Processo — AI — 3.286-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do agravo de instrumento de despacho do
Juiz Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho da Segunda Região, sendo
agravado SHARP Sociedade Anônima —
Equipamentos Eletrônicos e agravado
Duarte Maria Vinhão. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimente ao agravo, unanimemente. -- Processo — AI — 3.342-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Banco de Crédito Nacional Sociedade Anônima e agravado Williame Marques Pereira. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Neison Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provinciado a garava unanimemente. tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentissimo
Senhor Ministro Pinho Pedreira. —
Processo — AI — 3.370-77, relativo ao
agravo de instrumento de despacho do
Juiz Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho da Segunda Região, sendo
agravante Financiadora General Motors
Sociedade Anônima e agravado Agosti-Sociedade Anônima e agravado Agostinho Cesar Cacciatore, Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Taprovimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 3.385-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, sendo agravante Banco de Crédito Real de Mi-nas Gerais Sociedade Anônima e agra-vado Waldir Crispim, Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 3.206-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Re-gional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Companhia Ipiranga Corretora de Câmbio e Títulos Sociedade Anônima e agravado Francisco de As-sis Freire. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo ,para melhor exame. unanime-mente. Ausente ocasionalmente o Ex-celentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. — Processo — AI relativo ao agravo de ins despacho do Juiz Presidente do Tribu-nal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante VULCAM — Material Plástico Sociedade Anônima e agravado Antonio de Araújo Saraiva. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 3.513-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Esimeiro Periño cendo agravanto Casa Primeira Região, sendo agravante Casa Masson Sociedade Anônima — Comér-cio e Indústria e agravado Maria Tancio e Indústria e agravado Maria Tannos de Souza. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Nelson Tapajós,
tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. —
Processo — AI — 3.527-77, relativo ao
agravo de instrumento de despacho do
Juiz Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da Segunda Região, sendo
agravante José Felix Santana e agravaagravante José Felix Santana e agravado Condomínio Edifício Montana. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 3.568-77. negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 3.568-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Florestal Acestia Sociedade Anônima e agravado Jorgino Marques de Moura e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 3.583-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribu-

nal Regional do Trabalho da Segunda nal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Milton Sant' Ana e agravado Serviço Social do Comércio — SESC. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 3.656-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Estado do Rio de Janeiro e agravado Sueli Pereira dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma retro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI unanimemente. — Processo — AI — 3.677-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Valdir Baptista Bonifácio e Outro e agravado Companhia União dos Refinadores — Açúcar e Café. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo unanimemente. — Processo — AI — 3.736-77, relativo ao agra-- AI — 3.736-77, relativo ao agravo, de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante SEG — Serviços Especiais de Guarda Sociedade Anônima e agravado Antonio dos Santos Anjo Neto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvi-do dar provimento ao agravo para me-lhor ezame, unanimemente. -- Processo Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo para melhor 9xame, unanimemente. — Processo — AI — 3.807-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Alziro Adão Rosa e agravado Ford Brasil Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 3.807-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Ford Brasil Sociedade Anônima e agravado Alziro Adão Rosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimente. — Processo — AI — 3.858-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de Quinta Região sendo agravan-Presidente do Tribunal Regional do Tra-balho, da Quinta Região, sendo agravan-te Companhia Hidro-Elétrica de São Francisco — CHESF e agravado Auré-lic Soares Santos. Foi relator o Exce-lentissimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido dar pro-vimento ao agravo para melhor exame, vimento ao agravo para melhor exame, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. — Processo — AI — 3.878-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Argos Industrial Sociedade Anônima e agravado Caiubi Cipriano e Outros. Foi relator o Exceientíssimo Senhor Ministro Nelson Tapa-Cipriano e Outros. Foi relator o Exceientíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo a fim de liberar a revista, nara o julgamento que merecer nesta Corte, unanimemente. — Processo — AI — 4.064-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Indústria de Roupas Regência Sociedade Anônima e agravado Sindicato dos Le Industria de Roupas Regencia Sociedade Anônima e agravado Sindicato dos
Of. Alfaiates, Costureiros e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de
Roupas e de Chapéus de S. de São
Paulo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a nhor Ministro Neison Tapajos, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente. As dezoito horas encerrou-se a sessão, esgotando-se a pauta. E para constar, Eu, Secretária da Turma lavrai a presente eta que vai assistante. E para constar, Eu, Secretária da Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Aos vinte e olto dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito.—Geraldo Starling Soares — Ministro Presidente da Segunda Turma. — Neide Aparecida Borges — Secretária da Semanda Turma.

RESUMO DA ATA DA CITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Em 11 de abril de 1978

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Star-

Procurador: Dr. Pinto Bangeira Secretária: Dra. Neide Apareciaa

As 13 horas, estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Orlando Couti-nho, Mozart V. Russomano, Pinho Pe-dreira e Nelson Tapajós.

Havendo número legal, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente declarou aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

Julgamentos

Processo RR — 3.650-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribural Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Euristenes Santana Borba e recorrida Macna — Representações e Comércio Limitada. Foi relator o Excelentissimo Senac; Ministro Orlando Coutinho e revisor a Excelentislator o Excelentíssimo Senno: Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Nelson Tanajos tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentissimo Senhor Mi-nistro Pinho Pedreira. Pelo iccorrente falou o Doutor Rubem José da Silva. falou o Doutor Rubem José da Silva. - Processo — RR — 4.107-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Tenecomunicações do Rio de Janeiro Sociedade Anônima — TELERJ e recorrido Evandio Moraes Moreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Oriando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turra recolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR — 4.409-17, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho ra do Tribunal Regional do Trabalho ra Quarta Região, sendo recorrente Luiz João Vargas e recorrida Confecções Wollens Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Mimistro Nelson Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido os Excelentissimos Senhores Ministros Orlando Cautinho, relator, e Pinho Pedreira, negar-lhe provimento. Pelo recorrente falou o Doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo RR — 3.593-77. relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrentes Honório Frois Ottoni e outros e recorrida Rede Ferroviaria Federal Sociedade Anônima — Sédima Pivisão — Leopoldina. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unarimemas negar-lhe provimento, unarime-mente. Pelo recorrente fa'ou o Douter Carlos Arnaldo Selva. Processo — RR — 3.743-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Legional do Trabalho da Sétima Região, sendo recorrente Elton Castelo Benevides e outros e recorrido Estado do Ceará. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor e Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russamaco, tendo a Turma, reso vido não tíssimo Senhor Ministro Mozarz V. Russomano, tendo a Turma, reso vido não conhecer do recurso, unanimemente. — Processo — RR — 3.909-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regianal do Trabalho da Primera Região, sendo recorrente Aldir da Silva e recorrida Sociedade Anônima Rádio Tupy — Departamento de Televisão. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Nelson Targajós a revisto o Excelentista. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Volart V. Russomano, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar he provimento para negar a intempestividad, retornando os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Prieira Região, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário, unanimemente. Processo RR — 4.110-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Comentario Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Comentario de Região. Primeira Região, sendo recorrente Com-panhia Brasi eira de Dragagem e recorrico Hermiliano Ferreira da Silva. Foi relator o Excelentissimo Senhor Minis-tro Nelson Tapajós e revisor o Excelen-tissimo Senhor Ministro Mozact V. Russomano, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso, mas negar-lho provimento, unanimemente. Processo -- RF 4.373-77, relativo ao recurso de revis ta de decisão do Tribunal Regional ac Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Carmen Zaiz Paz de Souza e recorrida Indústria de Roupas Remer sc-

onima. Foi relator o Exce-Senhor Ministro Orlando

ciedade Anônima. lentissimo

Coutinho e revisor o Excelentissimo senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sem divergencia, conhecer do recurso, e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Finho Pedreira, negar-lhe provimento. Processo — RR — 4.514-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Regiao, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa e recorrido José Batista de Araujo. Foi relator o Excelentíssimo Sennor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelsor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Sennor Ministro Nelson Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma respivido, sem divergência, conhecer do resurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Sennor Ministro Orlando Coutinho, relator, darlhe provimento para determinar que o adicional periculosidade incida somente sobre o salário-base. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Sennor Ministro Pedreira. Redigirá o acordão o dido o Excelentissimo Sennor Ministro Pinho Pedreira. Redigira o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro levisor, Nelson Tapajós. Processo — RR — 4.523-77, lelativo ao recurso de revista 4.523-77, lelativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, senuo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anonima — PETROBRAS — RPBa e recorrido Pedro de Amorim. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Nelton Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. Pelo recorrido falou o Doutor so, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. Pelo recorrido falou o Doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 4.804-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente João Alberto Rodrigues Soares e recorrida Metalúrgica Silver Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Orlando Coutirilo e revisor o Exmo. Sr. Min. Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido connecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para mandar incluir nas férias questionadas, os dez dias corcedidos irregularmente, unanimemente. Processo — RR — 4.283-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Mineração Moi o Velho Sociedade Anônima e recorrido João Fedro das Chagas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutlaho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Indoor da Turma resolvica da Podreira Regia da Podreira da Regiona da Ministro Pranciós tendos a Turma resolvica. visor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o Doutor José Eduardo Hudson Soares Processo—RR—1.008-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região sendo recorrente Sebastião Carlos da Silva e recorrida Telecomunicações de São Paulo Sociedade Anônima—TELESP. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano—e revisor o do não conhecer do recurso, ьпапітеrelator o Excelentissimo Seinor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e, no mérito, vencidos os Excelentissimos Senhores Ministros Starling Soares e Orlando Coutinho, negar-lhe provimento. lando Coutinho, negar-lhe provimento Pelo recorrente, falou o Doutor Rubem José da Silva. Processo RR — 2.115-17, Jose da Silva. Processo RR — 2.115-11, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente USATI Sociedade Anônima — Refinadora Catarinense e recorrido Ramon Lopez. — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling o Exce-Starling Senhor Ministro revisor o Exce Soares e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido conhecer do re-curso, mas negar-lhe provimento, unanicurso, mas negar-ne provimento, unam-memente. Processo — RR — 2606-71, re-lativo ao recruso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Elizete Carvalho Gouveia e recorrido Square Modas Limitada. Foi relator o Excelen-

nhores Ministros Starling Soales, rela or e Pinho Pedreira, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Execelentissimo Se-nhor Ministro Mozart V. Russomano, revisor. Processo — RR — 3352-77, relarevisor. Processo — RR — 3352-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeião Região, sendo recorrente Companhia Brasileira de Dragagem e recorrido Rafael Mateus da Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Exmo. Senhor Ministro Mozatt V. Rusomano, t.noo a Turma resolvido vencidos os Exmos. S.nhores Ministros Pinho Pedreira e Orlando. Ministros Pinho Pedreira e Orlando Coutinho, não conhecer do reculso. Processo — RR — 3360-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, restabelecer a sentença de primeira instâucia. Redigirá o acordão o Excelentissimo Senhor Ministro Pinho Pedreira revisor. Pelos recorrentes falou o Dou-tor José Tories das Neves. Processo — AI — 54-78, relativo ao agravo de instru-mento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quin-Tribunai Regional do Trabalno da Quin-ta Região, sendo agravante Funcação Serviços de Saúde Pública e agravado Va:detice Pine.li Silva. Foi relator o Ex-ceientíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido dar p.ovimento ao agravo, para que seja proc.ssada a revista, para melhor exa.ne, unanimemente. Processo — RR — 3533, de 1977 relativo ao recurso de revista de unanimemente. Processo — RR — 3533, de 1977, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Tra-balho da Quarta Região, sendo recorren-tes Rosa Maria Fabre e outra e recor-rido Confeções Wolens Sociedade Anonima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, ven-cido o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, negar-lhe provimento. Pelos recor entes falou o Doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo — RR — 3570-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Carlos Alberto Silva e recorrido Wallig Sul Sociedade Anônima — Indústria e Comércio. Foi relator o Expo. Sephor Ministro. cio. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Exmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer parcialmente do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Pinho Pedreira e Orlando Coutinho, negar-lhe provimento. Pelo recorrente falou o Doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo RR — 3689-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região sendo recorrente Empresa Auto Viação Progresso Sociedade Anônima e recorrido Luiz Gonzaga de Siqueira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssi-Starling Soares e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR — 3700-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Tiabalho da Primeira Re-giao, sendo reco.rente Jockey Ciun Brastation of recording Minon Serqueira Mala, Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Scarling Soales e revisor o Excelentissimo Schnor Ministro Mozalt V. Russomano, tengo a Turna resolvido vencidos os Ex-celentíssimo Senhores Ministros Starling Soars, regior, e mozart v4 russomano, revisor, não conhecer do recruso. Re-Modas Limitada. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Exmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso, mas negarlhe provimento, unanimemente. Processo — RR — 2927-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Edy José Pereira e recorrido favos sendo recorrente Edy José Pereira e recorrido Eanco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Pinho Pecelentissimo Senhor Ministro Pinho Pereira, conhecer do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhor Pinho Pedreira, negar-lhe provimento. digira o acórdão o Excelentissimo Senhor Ministro Oriando Coutinho. Pelo recor-rente falou o Doutor Hugo Mosca e pelo

Processo RR — 3986-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente David Domingos e gião, sendo recorrente David Domingos e recorrido Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentísimo enhão. Minist.o Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido vencidos os Exmos. Senhores Ministros Starling Soares, relator, e Orlando Coutinho, não conhecer do recurso. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, revisor. Processo — RR — 3997-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e recorrida Vera Lúcia Sena Bonfim. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unaminementa Processo. — RR — 4502-77. tendo a Turma resolvido conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Processo — RR — 4502-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR-3 e recorrido Gracinda Rod igues Alexandre e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Exmo. Sinhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer do resolvido sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelen-tíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, dar-ihe provimento para julgar ca-recedor de ação da Justiça do Trabalho. Ausente ocasionalmente o Excelentissimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Pela recorrida falou o Doutor Carlos Arnaldo Sclva. Processo — RR — 4553-77, relarecorrida faioù o Doutor Carlos Arthades Sciva. Processo — RR — 4553-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente José Vitório Martins e recorrido Vicunha Sociedade Anônima — Indústrias Reunidas. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turna resolvido não conhecer do recurso unanimemente. Ausente oca-sionalmente o Exmo. Senhor Ministro sionalmente o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós. Pelo recorrente falou o Doutor Rubem José da Silva e pelo recorrido falou o Doutor J. Granadeiro Guimarães. Processo — RR — 4572-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Mirton Ferreira e recorrido Transporte de Máquinas Gonçalves Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Auconhecer do recurso, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Exmo. Senhor Ministro Tapajós. Pelo recorrente falou o Doutor Rubem José da Silva. Processo RR — 4517-77, relativo ao recurso de revisto de decisão do Tribunal Regional revisto de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa. e recorrido Raimundo Pereira. Foi reator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento para apular o acordão regional remetado. anular o acórdão regional, remetendo-se ao Egrégio Regional "a quo", a fim de que seja proferido novo julgamento, unanimemente. Deu-se por impedido o Encellassimo Sennor Ministro, Pinho Pedreira. Processo RR-4676-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Tiabalno da Frimei-ra Região, sendo recorrente José San-tana Belém e recorrido Casa Granado Laboratórios e Drogarias Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o excelentissimo Sennor Mi-nistro Pinho Pedreira, tendo a Turma relo vido sem divergencia, conhecer do recurso, e no mérito, vencidos os Exrecurso, e no merito, vencidos os Ex-cencitissimos sennores Ministros Pinho Pedreira, revisor, e Orlando Coutinho, negar-lhe provimento. Peio recorrente falou o Doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo RR-4826-77, relativo ao recur-so de revista de decisão do Tribunal Re-riginal de Trabelho do Sagundo Pagião. gional do Trabalho da Segunda Região, s. no hecorrente ciriaco Gonçalves Min-guetti e recorrido Companhia Cestol Industria de O.eos vegetais. Foi rela-tor o Excelen Issimo Sr. Ministro Mo-zart V. Russomano e revisor o Exce-

lentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido não co-nnecer do ecurso, unanimemente. Ausen-te ocasionalmente o Excelentissimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Pelo recorrente falou o Doutor Rubem José da Silva. Processo — RR-4830-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribuna: Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Arlindo Borges de Machado e recorrida Indústria Na-cional de Artefatos de Cimento Socie-dade Anónima — INAC. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssi-mo Senhor Ministro Pinho Pedreira, mo Sennor Ministro Pinno Pedreira, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Processo ... RR-4888-77, relativo ao recurso de re-vista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Fazenda Arapongas (Luciano de Souza Marques) e recorrido José Nunes Martins e outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soa-res e revisor o Exmo. Sr. Min. Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso, mas negar-lhe provi-mento, unanimemente. Processo — mento, unanimemente. Processo —

RR-4954-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional
do Trabalho da Quinta Região sendo
recorrente Banco Econômico Sociedade Anônima e recorrido Anfilófio Elísio No-ronha de Oliveira. Foi relator o Exce-lentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, venci-do o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, revisor, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas.

Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Minis ro Pinho Pedreira. Pelo recorrente falou o Doutor José Maria de Souza Andrade e pelo recorrido falou o Doutor José Torres das Neves. Processo — RR-073-77, relativo ao recurso so — RR-.073-77, relativo do recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS ... RPB* e recorrido José Teles Alves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Se-nhor Ministro Orlando Coutinho, revisor, dar-lhe provimento para absolver a redar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação que lhe foi imposta. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. Processo RR-2951-77. relativo ao recurso de revista de decisão do Tribural Revional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Petróleo Brasilairo Seciodado Análica. leiro Sociedade Anônima PETROBRAS — e recorrido João Antônio Cartaxo. Foi relator o Excelentissimo Senho- Ministro Nelson Tapaiós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano tendo a Tirre tro Mozart V. Russomano tendo a Trimma resolvido não conhecer do recurso unanimemente. Processo AI-2027-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribūnal Regional do Trabalho da Primeira Região. sendo agravante Residência Companhia Crédito Imobiliário e agravado Nilton Silva. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-3665-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Traba-lho da Primeira Regiao, sendo agravan-te Café e Bar Simão e agravada Juçara Tinoco. Foi relator o Excelentissimo Se-nhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provi-mento ao agravo, unanimemente. Promento ao agravo, unanimemente. Processo AI-3845-77, relativo ao agravo de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Companhia Estadado, sendo agravante Companhia Estadado de Companhia Estad tadual de Energia Elétrica e agravado Ornélio Pavani. Foi relator o Excelen-tíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. La ocesso AI-3865-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravante Amazônia Mineração Sociedade Anônima e agravado Evandro da Silva Moras. Foi relator o Excelentissimo Se-

nhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Proceiro AI-3943-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabado de Primeira Begional do Crabado de Primeira Begional de Carabado de Primeira Begional de Carabado C dente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante SESC — Serviço Social do Comércio — Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro e agravado Cecília de Lourdes e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-3987-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravante ARTEC — Artefatos de Cimento Limitada e agravado Fernando Antonio Ribeiro dos Santos. Foi relator o Ex-Ribeiro dos Santos. Foi relator o Ex-celentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomaro, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente Processo AI nº 4047-77. relativo ao agravo de instrumento de despacho do iniz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — RABESP e agravado Adão de Deus. Foi relator o Excelentissimo Sennor Ministro Mozart V. Russomaro, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo RR-4080-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribural Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Fábrica de Tecidos Nossa Senhora Mãe dos Homens Sociedade Anônima e recorridos Reynaldo Russo Avres e outro corridos Reynaldo Russo Ayres e outro.
Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Tapajós, tendo a Turma resolvido ven cido os Excelentíssimos Senhores Mi cido os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, revisor e Starling Soares não conhecer do recurso. Pelo recorrente falou o Doutor Hugo Mósca. Processo RR-3640-77. relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Inez Ragazzon e recorrido Indústria de Roupas Renner Sociedade Anônima. Foi relator o Exceciedade Anônima. Foi relator o Excelen fesimo Senhor Ministro Orlando Cou-tinho e reviso- o Excelentissimo Senhor tinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapaiós tendo a Turma resolvido sem divereência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira negar-lhe provimento. Pelo recorrente falou o Doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo RR-4665-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Guarta Região, sendo recorrente Manoel Telxeira Martins e recorrido Hércules Sociedade Anônima — Fábrica de Talheres Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Neison (12020). Excelentissimo Senhor Nelson Tranaros, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Pelo recomente falou o Doutor Carlos Arnaldo Selva e pelo recortor Carlos Arnaldo Selva e relo recor-rido falou a Doutora Harleine Gueiros Romardes Dias Processo PR-4388-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da do Tribunal Regional do Trabajho da Terceira Região sendo recorrente José Angelo da Silva e recorrido Aco Tuov — Implementos Agrícolas Sociedade Anônimo Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Continho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajos tendo a Turna resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. rrocesso RR-435-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região condo recursos. do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Banco Real Sociedade Anônima e recorrido Enéas Samary Corrêa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, revisor, negar-lhe provio Excelentissimo Senhor Ministro Neisson Tapajós, revisor, negar-lhe provimento. Pelo recorrente falou o Doutor Moacir Belchior e pelo recorrido falou o Doutor José Torres das Neves. Processo — RR-2.049-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrentes Alozar da Silva e cutros e recorrido Hércules Sociedade Anônima — Fábrica de Talheres. Foi relator nima — Fábrica de Talheres. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro O:lando Coutinho e revisor o Excelentissi-

mo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a urma resolvido sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, venci-do o Excelentíssimo Senhor Ministro do o Excelentissimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, revisor, dar-lhe provi-mento para julgar procedente a recla-mação. Pelo recorrente falou o Doutor Carlos Arnaldo Selva e pelo recorrido falou a Doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias. Processo — RR-4.793-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Traablho da Quarta Região, sendo recorrente Val-Quarta Região, sendo recorrente Val-demar Corrêa Taborda e outros e Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e recorridos os mesmos. Foi re-lator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer do recurso dos reclamantes e no mérito vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. revisor, dar-lhe provimento para deter-minar a integração das horas extras ha-bituais no computo do repouso remunerado, e, quanto à revista empresarial, da mesma conhecer parcialmente mas negar-lhe provimento. Pelos primeiros recorrentes falou o Doutor José Torres das Neves. Processo — RR-4.089-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrentes Gerindo Loggim dos Santes e outros e Servindo Loggim dos Santes e outros e Servindo. rindo Joaquim dos Santos e outros e Sopiedade Anônima Frigorífico Anglo, e recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido não conhecer do re-curso da empresa unanimemente. Quanto ao recurso dos empregados ven-Quanto ao recurso dos empregados ven-cido o Excelentíssimo Senhor Ministro-Pinho Pedreira, relator, não conhecer do apelo. Redigirá o acórdão o Excelen-tíssimo Senhor Ministro Orlando Cou-tinho, revisor. Pela segunda recorren-te falou a Doutora Maria Cristina Pai-vão Cortes Processo — BP-3 650-77 xão Cortes. Processo — RR-3.659-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo recorrente Fun-dação Serviços de Saúde Pública e re-corrido Crisogno Ferreira da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Minis-tro Orlando Coutinho e revisor o Ex-celentíssimo Senhor Ministro Ne'son Ne¹son Tapajós, tendo a Turma resolvido connecer do recurso e dar-lhe provimento para que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho "a quo" julgue-o como de direito, unanimemente. Pela recorrente falou a Doutora Maria Cristina Paixão Cortes. Processo — RR-4.265-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região. sendo recorrente Benedito gunda Região. sendo recorrente Benedito Pedro Camargo e recorrido FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lh eprovimento para que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho julgue o Recurso Ordinário como de direito unanimemente. Pelo recorde direito unanimemente. Pelo recorrente falou o Doutor Rubem José da Silva e pelo recorrido falou a Doutora Maria Cristina Paixão Cortes. Processo — RR-2.188-77, relatixo a Embargos Declaratórios opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Ban-co Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e embargando Osvaldo Lima. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido receber os embargos, para esclarecer que a revista empresarial foi conhecida e, no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Pereira Leite e Orlando Coutinho, foi provida, unanimemente. Processo — AI-2.938 de 1977, relativo a embargos declaratórios opostos à decisão da Egréria Serios opostos à decisão da Egrégia Se-gunda Turma, sendo embargante Luiza Wilma de Lima e embargada Indústrias Paramount Sociedade Anônima. Foi re-lator o Excelentíssimo Senhor Ministro lator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido receber os embargos para esclarecer que ao agravo foi negado provimento, unanimemente. Processo — RR-4.440
de 1976, relativo a embargos declaratórios opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Antonio Gomes de Souza e outros e embargado FEPASA — Ferrovia Paulista Socieda-de Anônima. Foi relator o Excelntíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido reecber os em-bargos, para que seja mantido o aresto

regional ao salário familia unanime-mente. Processo — RR-364-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tri-bunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Construções e Comércio Camargo Corrêa Sociedade Anônima e recorrido José Gomes Neto. Foi relator o Excelentisimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Ex-celentissimo Senhor Ministro Nelson Tapajós tendo a Turma resolvido. vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, revisor, não conhecer do recurso. Processo — RR-529-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional da Quarta Região, sendo recorrentes Eva Catarina Gomes Rodrigues e outras e recorrido Estado do Rio Grande do Sul. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a urma resolvido sem divergência conhepajós tendo a Turma resolvido, vencido nnor Ministro Neison Tapajos, tendo a urma resolvido sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, negar-lhe provimento. Pelo recorrente falou o Doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo — RR-845-77 relativo ao recurso derevista de decisão Tribunal Regional do Trabalho da gunda Região sendo recorrentes Vitor Vicente e outros e recorrido FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentísimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Ex-celentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapaiós, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Pe-los recorrentes falou o Doutor Rubem José da Silva. Processo — RR-1.737-77, relativo ao recrso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrentes Almir Rodrigues Vilela e outros e recorrido Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (Sétima — Divisão Leopoldina). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvida não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR-2.868-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Elsa Rosa Mennai Regional do Trabalno da Quarta Região, sendo recorrente Elsa Rosa Mon-des e outra e recorrido Indústria Co-mércio de Confecções Turi Star Limi-tada. Foi relator o Excelentíssimo Se-nhor Ministro Orlando Coutinho e re-visor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer do recurso e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, revisor, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária, dentro dos limites de create de la constanta de la constanta de constant mites do apelo. Pelo recorrente falou o Doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo — RR-3.125-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Região, sendo recorrente Amélia Dias Ferreira e recorrido Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, ten lo resolvido conhecer do recurso, a Turma resolvido conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemendezenove horas, encerrou-se sessão sem se esgotar a pauta. E, para constar, eu, Secretária da Segunda Turconstar, eu, Secretária da Segunda rui-ma lavrei a presente ata, que vai as-sinada pelo Excelentísimo Senhor Mi-nistro Presidente e por mim subscrita. Aos onze dias do mês de abril do ano de mil povecentos e setenta e oito. — Ge-Aos onze dias do mes de abril do ano di mil novecentos e setenta e oito. — Ge-raldo Starling Soares, Ministro Prest-dente da Segunda Turma. — Neide Apa-recida Borges, Secretária da Segunda

TERCEIRA TURMA

RESUMO DA ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, REALIZADA NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 1978.

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões da 3º Turma do Tribunal Superior do Trabalho, rea-lizou-se a segunda Sessão Ordinária sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Barata Silva, presente a Excelentíssima Senhora Doutora Norma Augusto Pinto, representando o Excelentíssimo Senhor Pro-curador-Geral da Justiça do Trabalho, sendo Secretário o Senhor Doutor Má-rio de Albuquerque Maranhão Pimen-

tel Júnior. As treze noras estavam pre-sentes os Excelentíssimos Senhores Mi-nistros Coqueijo Costa, Ary Campista e Lomba Ferraz. O Excelentíssimo Se-Lomba Ferraz. O Excelentissimo Senhor Ministro Lopo Coelho não compareceu por motivo justificado. Saiu de Pauta por incorreção, o RR-4.022-77. O Exmo. Sr. Ministro Barata Silva na abertura da Sessão congratulou-se em seu nome e em nome da Turma com o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista por ter sido reconduzido mesmo antes do término do seu mandato. O Exmo. Sr. Ministro Starling Soares, presente no início da Sessão comungou a satisfação ministro Staring Soares, presente no início da Sessão comungou a satisfação da Turma. O Doutor Ildélio Martins felicitou o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista em nome dos advogados e a Douta Procuradora, em nome da Procuradoria e em seu nome. O Exmo. Sr. Ministro homenageado agradeceu, citan-do o preceito bíblico que diz que os últimos serão os primeiros, pois tem a satisfação de integrar a Terceira Tur-ma, primeira colocada. Em seguida passou-se à Ordem do Dia com os seguintes julgamentos: AI-2.616-76 — Relativo ao AI de despacho do TRT da 5 Região, sendo agravante José Mário de Oliveira (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Rede Ferroviária Federal S.A. (Advogado Dr. Eduardo Silva Costa). Foi Relator Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvida a companya provincia de la companya de la companya de la companya de la companya de la company solvido, unanimemente, negar mento ao agravo. RR-3.346-77 tivo ao Recurso de Revista de Decisão TRT da 1º Região, sendo recorren-Maria da Glória Dolabela Barroso (Advogado Dr. Alino da Costa Mon-teiro) e recorrido Banco de Crédito Roal (Minas Gerais S.A. (Advogado Dr. teiro) e recorrido Banco de Crédito Real (1 Minas Gerais S.A. (Advogado Dr. Jesus de Godoy Ferreira). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria. não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor). Falou pelo recorrente Dr. Carlos Arnaldo Selva. AI-2.139, de 1977 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 5º Região, sendo agravante Estado Federado da Bahia (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-2.828-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5º Região, sendo recorrente Elza Correla da Silva (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Estado Federado da Bahia (Advogado Dd. José de Oliveira Simões). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. pista e Revisor Ministro Lomba Ferrac, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimente, con constant de la compania del compania de la compania del compania de la compania del compania de la compania del compania de la compania del to, para que retornem os autos ao Egré-gio Regional, para que se pronuncie so-bre o mérito do Recurso Ordinário. Rebre o mérito do Recurso Ordinário. Requeren juntada de voto vencido no conhecimento o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva. RR-3.817-77—relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Florisvaldo Clarindo de Jesus e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Usina Paranagua S.A. (Advogado Dr. Joseph Rapold Filho). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turros prochiido una constant de la constant

tendo a Turma resolvido, unanimementendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau. Falou pelo recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva. RR-4.221-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2º Região, sendo recorrente SERTEC — Serviços Técnicos Ltda. (Advogado Dr. Carlos Roberto Busek). (Advogado Dr. Carlos Roberto Busek).

e recorrido Jaime Clemente de Caires (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. RR-4.342, te, não conhecer da revista. RR-4.342, de 1977 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 6º Região, sendo recorrente José Mário Valença da Silva (Advogado Dr. José Torres das Neves) e recorrido Unibanco — Uniao de Bancos Brasileiros S.A. (Advogado Dr. Márcio Gontijo). Foi Reltor Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, não cunhecer da revista vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (relator). Redi-girá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro

Lomba Ferraz (revisor). A Turma deferiu a juntada do instrumento procuramento ao agravo. AI-3.312-77 — relativo tório, requerida da tribuna pelo D. Parono do recorrente. Falou pelo recorrente da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dr. Heitor Gomes Coelho e pelo recorrido lydio Garcia Filho (Advogado Dr. Ulisser. Mário Gontijo. RR-3.047-77 — reservede de Resende). Foi Relator Mitio ao RR de Decisão do TRT da 44 processor de resultado a Turma destra de resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.312-77 — relativo ao agravo. AI-3.312-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT de resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.312-77 — relativo ao AI de Decisão do TRT de resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.312-77 — relativo ao AI de Decisão do TRT de Região, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.312-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, tendo agravante Banco Brasileiro de recorrente. Falou pelo recorrente Dr. Heitor Gomes Coelho e pelo recorrido lydio Garcia Filho (Advogado Dr. Ulisser AI de Decisão do TRT de Região. Sr. Mário Gontijo. RR-3.047-77 — reltivo ao RR de Decisão do TRT da 4*
Regiao, sendo recorrente Emilio Ernesto
Lorentz (Advogado Dr. Luiz Heron
Araújo) e recorrido Staiger — Inds.
Metaiúrgicas S.A. (Advogado Dr. Jayme Santos Stein). Foi Relator Ministro
Ary Campista e Revisor Ministro
Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido,
Dor maioria. conhecer da revista, venci-Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor) e, no mérito, negar-lne provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (Relator). Redigiprovimento, vencido o Exmo. Sr. Mi-nistro Ary Campista (Relator). Redigi-rá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Requereu juntada de vo-to vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (relator). RR-4.380-77 — re-Campista (relator). RR-4,380-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1
Região, sendo recorrente Viação Aérea
São Paulo — VASP (Advogado Dr. Ildélio Martins) e recorrido Milton Baptista Seabra (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, ven-cido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (revisor). Falou pelo recorrente Dr. Ildélio Martins e pelo recorrido Dr. Raimundo Lima e Silva. RR-4.929-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1º Região, cando recorrente Paneo Itaú S. A. (Ad. ao RR de Decisao do TRT da 1ª Regiao, sendo recorrente Banco Itaú S.A. (Advogado Dr. Clemente Silveira de Palva) e recorrido Tereza Cristina Garcia de Menezes (Advogado Dr. Luiz Antonio B. Lorenzoni). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministdo Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (relator) e no mérito, unanimepista (relator) e, no mérito, unanime-mente, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor). RR-4.031-77 — rela-Ferraz (revisor). RR-4.031-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1º Região, sendo recorrente Jorge Pereira e outros (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Empresa Jornalística Brasileira S.A. "O Globo") (Advogado Dr. Luiz de Araújo Silva). Foi Relator Ministro Ary Campista e Re-visor Ministro Lomba Ferraz, tendo a visor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorente Dr. Carlos Arnaldo Selva e pelo recorrido Dr. Rômulo Marinho. RR-4.117-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 6ª Região, sendo recorrente Prefeitura Municipal do Recife (Advogado Dd. Juarez Neri Ferreira) e respita Edneldo dos Ramos Foi Relator corrido Ednaldo dos Ramos. Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir as parcelas atingidas pela prescrição bienal. AI-1.277-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Marli Maciel (Advogado Dr. Francisco Martin Gimenez) e agravado, Plano — Planejamento Econômico e Contábil S/C Ltda. (Advogado Dr. Jorge Janho). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provirido Ednaldo dos Ramos. Foi Relator resolvido, unanimemente, negar proviresolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.768-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2º Região, sendo agravante Oribes Patricio da Silva (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravante Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado Dr. Célio Silva). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.280-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2º Região, sendo agravante Fundação de Amparo à Silva) e agravado Paulina Steffen (Advogado Dr. Décio de Jesus Borges da Silva) e agravado Paulina Steffen (Advogado Dr. Décio de Jesus Borges da Silva) e agravado Paulina Steffan (Advogado Dr. Lélio Castro Andrade de São Thiago). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.311-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Illydio Garcia Filho (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Advogado Dr. Mauricio e agravado Banco Chaves). Foi Relator Azevedo Penna Chaves). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma

ses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.421-77 — reresolvido, unanimemente, negar pro vimento ao agravo. AI-3.421-77 — re-lativo ao AI de Despacho do TRT da 2º Região, sendo agravante Maria Cle-mentina dos Santos (Advovado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado R. J. Reynolds Tabacos do Brasil S. A. (Advorado Dr. Johanna Mairo San (Advogado Dr. Jonhoson Meira San-tos). Foi relator Ministro Ary Campis-Meira Santendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.
AI-3.541-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2º Região, sendo agravante Gualtiero Paggi (Advogado Dr.
Ulisses Riedl de Resende) e agravado Sociedade Técnica de Materiais Sociedade Tecnica de Materiais — SU-TEMA S.A. (Advogado Dr. Francisco Luciano Wimers). Foi Relator Minis-tro Ary Campista, tendo a Turma resol-vido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar revista, para melhor exame. AI-3.573, de 1977 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 4º Região, sendo agravante do TRT da 4ª Região, sendo agravante Teofilo Skopinski (Advogado Dr. Darcy Von Hoonholtz) e agravado Forjas Taurus S.A. (Advogado Dr. Hugo Gueiros Bernardes). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.574-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Forjas Taurus S.A. (Advogado Dr. Hugo Gueiros Bernardes) e agravado Teofilo Skopinski (Advogado Dr. Darcy Von Hoonholtz). Roi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar proma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-731-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Usina Costa Pinto S.A. — Açúcar e Alcool (Advogado Dr. Jayme Batista de Oliveira) e agravados Sebastião Benedito Violin e ou-Dr. Jayme Batista de Oliveira) e agravados Sebastião Benedito Violin e outros (Advogado Dr. João Carlos Carcanholo). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimmente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. AI-880-77 — relativo ao AI de Despacho do TBT de 24 Região. AI de Despacho do TRT da 2º Região. sendo agravante Pedro Antonio de Arau-jo (Advogado Dra. Adalgisa Corrêa Go-mes) e agravado Mercantil João Destri S.A. Foi Relator Ministro Lomba Fer-S.A. Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-3.635-77 — relativo ao RR de De-cisão do TRT da 4º Região, sendo recorrentes João Hoppe Industrial S. A. e Mario José Kunrath (Advogado Dr. Helio Alves Rodrigues). Foi recorrido s mesmos. Foi Relator Ministro Ary ampista e Revisor Ministro Lomba Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista da Empresa; quanto à revista do reclamante, unaniemente, dela conhecer e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimen-to, para incluir na condenação o paga-mento das horas extraordinárias, diariamente trabalhadas vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba lentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz (revisor) e Barata Silva. RR-4.374-77 — relativo ao RR de Decisão da 4ª Região, sendo a recorrente Maria do Carmo Dornelles Nunes (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Irmandade da Santa Casa de Mindo irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (Advogado Dra. Maria Cristina Cestari). Foi Reator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no médito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das horas extraordinárias, diariamente trabalhadas, vencido sos Exmos Srs. Ministros Lomba Ferraz (revisor) mente trabalnadas, vencido sos Exmos Srs. Ministros Lomba Ferraz (revisor) e Barata Silva. Falou pelo recorrente Dr. Carlos Arnaldo Selva. AI-1.125-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Domingos Aloizi (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Advogado Dr. Célio Silva). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.276-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2º Região, sendo agravante Pedro Cardo-so Sales e outros (Advogado Dr. Ulis-

ses Riedel de Resende) e agravado São Paulo Alpargatas S.A. Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.297-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2º Região, sendo agravante João Oliveira (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado S.A. — Inds. Reunidas F. Matarazzo (Advogado Dr. Arthur Vallerini). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.465-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1º Região, sendo agravante Cia. Souza Cruz — Indústria e Comércio (Advogado Dr. Aloysio Moreira Guimarães) e agravado José de Castro Alves Jorge (Advogado Dr. J. M. Brandão Filho). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resovido, unanimemente, negar provimento ao agrava AI a reservado. M. Brandão Filho). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resovido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.765-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2º Região, sendo agravante José Ferreira Neto (Advogado Dr. Tsuyoki Mori) e agravado Lanches Paraízo da Mooca Ltda. Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.979-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1º Região, sendo agravante Josmar Coutinho e Lima (Advogado Dr. Manoel Martins) e agravado Associação dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem — RJ (Advogado Dr. Floriano Machado Pereira). Foi Relator Ministro Lomba Ferreira). mento de Estradas de Rodagem — RJ (Advogado Dr. Floriano Machado Pereira). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimente, negar provimento ao agravo. AI-3.152-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2º Região, sendo agravante Ulbino Joaquim da Silva (Advogado Dr. Devanir Jesus Lavorenti) e agravado LPW — Equipamentos Ltda. Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar proviment ao agravo. AI-3.183-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2º Região, sendo agravante Aldo Ferrari (Advogado Dr. Sebastião Lázaro Balbo) e agravado Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado Dr. Mauricio Azevedo Penna Chaves). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-AI-3.184-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2º Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado Dr. Mauricio Avetodo Penna Chaves) e agravado Aldo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Advogado Dr. Mauricio Avevedo Penna Chaves) e agravado Aldo Ferrari (Advogado Dr. Sebastião Lázaro Balbo). roi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.346-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 55 Região, sendo agravante Padaria Flor da Liberdade Ltda. (Advogado Dr. Antonio Carvalho de Araújo) e agravado Humberto Barreto Silva (Advogado Dr. José Roberto Santos). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer do agravo, ven Santos). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer do agravo, vencido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. AI-3.420-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2º Região, sendo agravante Companhia Municipa! de Transportes Coletivos (Advogado Dr. Emmanuel Carlos) e agravado Sebastião Corrêa dos Santos (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.441-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 5ª Região, sendo agravante Supermercado Pague Menos (Advogado Dr. Ivo Cabral). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente. negar provimento ao agravo. AI-3.468-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2º Região, sendo agravante Pedro Alexandre do Carmo (Advogado Dr. Rubens de Mendonça) º agravado Arno S.A. — Indústria e Comércio (Advogado Dr. Jair Primo Guermandi). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.540-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2º Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Dr. Carlos H. Z. Mazzeo) e agravado Raul Malvezzi (Advogado Dr. Agenor Barreto Parente). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Areto Parente). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao paravo. AI-3.540-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2º Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Dr. Carlos H. Z. Mazzeo) e agravado Raul Malvezzi (Advogado Dr. Agenor Barreto Parente). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agra-

agravo. AI-3.517-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Paulo Roberto Maia (Advogado Dr. Italo Alves) e agravado Geotécnica S.A. (Advogado Dr. Adilson Moreira da Silva). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.572-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Wilmar Pereira (Advogado Dr. Milton Maciel) e agravado Obrapel — Carlos Alberto da Silva Nunes. Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. nes. Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.594-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2º Região, sendo agravante Caltablano Veículos S. A. (Advogado Dr. Emmanuel Carlos) e agravado Mario Andreolli e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.607-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2º Região, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Advogado Dr. Célio Silva) e agravado Manoel Franciscato e outro. Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.641-77 — delativo ao AI de Despacho do TRT da 3º Região, sendo agravante Banco do Brasil S.A. (Advogado Dr. Walter Nerry Cardoso) e agravado João Elésio de Carvalho (Advogado Dr. José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.668-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1º Região, sendo agravante Município do Rio de Janeiro (Advogado Dr. Abel Nascimento unanimemente, negar provimento au agravo. AI-3.668-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1º Região, sendo agravante Município do Rio de Janeiro (Advogado Dr. Abel Nascimento de Menezes) e agravado Dalva da Silva Paiva. Foi Relator Ministro Lomba Ferraz. tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.681-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 4º Região, sendo agravante Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (Advogado Dr. Wademir Luiz de Cenço) e agravado Menécio Daris Barbosa (Advogado Dr. Ruy Gerhardt Barbosa). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente. negar provimento ao agravo. AI-3.753-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1º Região, sendo agravante Itapema Construções e Saneamento S.A. (Advogado Dra. Mara Silva Florentino) e agravado Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento e de Mármores e Granitos do Município do Rio de Janeiro (Advogado Dr. Wilmar Saldanha de Pádua). Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido. unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contrarazões e. negar provimento ao agravo. AI-3.778-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2 Região, sendo agravante Companhia Metalúrgica Barbará (Advogado Dr. Cássio Mesquita de Barros Júnior) e agravado Francisco Evangelista Santana (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz. (Advogado Dr. Cássio Mesquita de Barros Júnior) e agravado Francisco Evangelista Santana (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimnto ao agravo. AI-3.797-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Mausa — Metalúrgica de Acessórios para Usinas S. A. (Advogado Dr. Hugo Gueiros Bernardes) e agravado José Colpas Aleixo e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanime e preliminarmente, rejeitar o não conhecimento do agravo argüido em contra-razões e, negar provimento ao agravo. AI-3.813-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1ª Região. sendo agravante Companhia Nacional de Cimento Portland (Advogado Dr. Affonso Carlos Agapito da Veiça) e agravado Fernando Resende Porto e outros (Advogado Dr. Fernando B. Freire). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.823, Foi Relator Ministro Lomba Ferraz tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.823, de 1977 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Financilar — Banco de Investimento S. A. (Advogado Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão) e agravado Oswaldo Ferreira Alves Filho (Advogado Dr. José Torres das Neves). Foi Polator Ministro Torres das Neves). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido

por maioria, não conhecer do agravo, vencido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. AI-3.966-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Italo do Nascimento (Advogado Dr. Koichi Yamada) e agravado Mussa Salomão (Advogado Dr. Roberson Chrispim Vale). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente. negar provimento ao agravo. ED-RR-2.773-77 — relativo aos Embargos Declaratórios Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Dorival Tarabauca (Advogado Dr. Raimundo Lima e Silva) e embargado Acórdão da Egrégia Terceira Turma. Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos, para declarar que no mérito, a revista foi provida, para julgar procedente a reclamação. ED-AI-2.133-77 —

relativo aos Embargos Declaratorios Opostos ao V. Acórdão da Egrégia 3º Turma, sendo Embargante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. (Advogado Dr. Hugo Gueiros Bernardes) e embargado Acórdão da Egrégia Terceira Turma. Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente. rejeitar os embargos declaratórios interpostos. Encerrou-se a Sessão às dezesseis horas, tendo sido esgotada a Pauta. E para constar, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Tribunal Superior do Trabalho, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e olto.

Brasilia, 24 de fevereiro de 1978. — Maria das Graças Calazans Barreira — Secretária Substituta.

SECRETARIA

Embargos Indeferidos

RR-857/77

Embargante: S/A Indústrias Matarazzo do Paraná

(Dr. Luiz Carlos Pujol)

Embargado: Celino Araujo da Silva e outro (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma deu provimento à revista dos reclamantes, e,

havendo conhecido, negou provimento ao recurso da empresa.

Decidiu-se que, tratando-se de horas extras habitual

mente prestadas, licita é a sua supressão desde que não suprimida a respectiva remuneração.

Pede embargos a empresa, sustentando violação dos arts. 59 e 896 da CLT, bem como conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações não ocorrem diante da matéria que é interpretativa e, por outro lado, a divergência achase superada pelos iterativos pronunciamentos deste Tribunal Ple

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasilia, 14 de abril de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-3164/77

Embargante: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A

(Dr. Carlos Robichez Penna)

Embargado: Urides Miranda

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma não conheceu da revista da FEPASA porque a 'matéria era fática e os arestos colacionados para comprovação 'da divergência versavam hipóteses diversas da julgada pelo acórdão regional.

Discute-se, no processo, os salários do substituto de empregado que se afsta para gozar licença prêmio, aposentando-se após o término desta.*

Nos embargos a ré sustenta violação do art. 896 da '

CLT.

Mas a alegada violação não ocorre eis que, ao contrário do que sustenta a embargante, os fatos subjacentes ao acórdão regional e aos arestos paradigmas não são idênticos.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasilia, 14 de abril de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

R-3187/77

Embargante: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A

(Dra. Maria Cristina Paixão Cortez)

Embargado: José Capretz 2º

(Dr. Carlos Augusto F. Olivati)

Despacho

A Turma não conheceu da revista da FEPASA decidindo que não havia divergência comprovada nem violação de literal disposição de lei, sendo injurídica a tese de que só a empresa pode definir ' se o cargo é, ou não, isolado ou de confiança.

Nos embargos a ré sustenta violação dos arts. 450, 461'

§ 3º e 896 da CLT e divergência jurisprudencial.

Mas não há violação de lei ou conflito pretoriano, restando inatacada a fundamentação do acórdão embargado.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasilia, 14 de abril de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva Ministro Presidente da 3a. Turma

Notificação

Vista, por 5 (cinco) dias ao agravado para contraminutar

TST-2397/78 (AI-1546/77)

Agravante: Sociedade Técnica de Fundiçoes Gerais - SOFUNGE

Agravado: Manoel Teixeira Guedes e outros

Ao Dr. Leon Geisler

Vista por 5 (cinco) dias, ao recorrido para a impugnação prévia (art. 543 - Código de Processo Civil)

Ai-3073/77 (RE-3741/78)

Recorrente: M. Dedini S/A Metalúrgica Recorrido: Domingos Crivelari Filho e outro

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-3118/77 (RE-3740/78)

Recorrente: M. Dedini S/A Metalúrgica Recorrido: Sheide Kawai e outro Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-3119/77 (RE-3739/78)

Recorrente: M. Dedini S/A Metalúrgica

Recorrido: José Pavonatto Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-3341/77 (RE-2425/78)

Recorrente: Fundação de Ciências Aplicadas

Recorrido: Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de

Ensino do Estado de São Paulo Ao Dr. Antônio José Fernandes Veloso

> Brasilia, 17 de abril de 1978 Ma. das Graças Calazans Barreira Secretaria Substituta da 3a. Turma

SERVICO DE ACÓRDÃOS

PROC. Nº TST-RO-DC 282-76 (Ac. TP-1969-77) GSS/ms

Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo a que se dá provimento parcial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC 282-76, em que são Recorrentes Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farma-ceuticas de S. Paulo e S-A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. e Recorridos os

Recorre ordinariamente o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas o Farmaceuticas de S. Paulo (76-79) e S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (80-92), incorformadas com o v. acórdao de fls. 54-69.

primeiro recorrente, (suscitante) O primeiro recorrente, (Suscitante) porque não atendido na pretensao do item 12 do pedido assim redigido: "tolerância de prestação de até duas (2) horas extras diárias, as quais serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento), na forma da Lei; as horas extraordinárias excedentes de duas (2) diárias serão indenizadas com um acréscimo de 30%, além do adicional legal, a titulo de ressarcimento nelo ilícito cometido de ressarcimento pelo ilicito cometido pelo empregador". (fls. 2).

O segundo recorrente (suscitado) por que teria sido superior ao indice oficial o percentual fixado para o reajuste, instituído da estabilidade para a mulher gestante, fixação de salário normativo superior ao previsto no Prejulgado 56, determinação de multas em favor dos empregados e abono de faltas de empregdos estudantes.

Contra-razões apresentadas pela S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo

(95/100).
As fls. 103, o S.E.EE deste Colendo
nos termos do art. As fls. 103, o S.E.EE deste Colendo TST informa: "... nos termos do art. 3º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974, o Decreto nº 77.274, de 17 de março de 1976, fixou o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de março de 1976 em 1.40, ou seja, uma taxa de 40%.

Informa também que o Decreto 77,432 de abirl de 1976, fixou o fator de reajus-tamento salarial correspondente ao més de abril de 1976 em 1.42 ou seja uma taxa de 42%". (fls. 103).

Minifestou-se a douta Procuradoria Geral (106) pelo rão acatamento das respectivas pretensões. É o relatório.

Quanto ao recurso do suscitante -Quanto ao recurso do suscitante — Pre-tende ele, a tolerância de até duas ho-ras extras diárias, as quais serão re-muneradas com adicional de 20% (vinte por cento), na forma da lei, as horas extraordinárias excedentes de duas (2), serão indenizadas com a acréscimo de 30%, além do adicional legal, a título de ressarcimento pelo ilícito cometido pelo empresado empregado.

Votamos no sentido que se negue ao apelo, provimento quanto à duas primeiras horas trabalhadas e de acordo com a lei e as que excedam, não devem ser melhor remuneradas, a fim de que se não propicie estimulo ao trabalho excessivo, com o desgate físico do obreiro e o risco que representa a estafa consequente à coletividade, provocando a eventualidade

Quanto ao apelo do suscitado — Ao mesmo é dado provimento, a fim de que seja reduzido o índice decretado no v. aresto regional à fls. de 42% (quarenta e dois por cento), atendendo a imposição do S.E.E.E. deste TST a fls. 103:

"Este serviço informa que, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974, o Decreto nº 77.274, de 17 de março de 1976, fixou o fator de reajustamento salarial correspondente co mês de março de 1976 em 1.40, ou seja, uma taxa de 40%.

Informa também que o Decreto nº 77.432, de 13 de abril de 1976, fixou o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de abril de 1976 em 1.42, ou seja, uma taxa de 42%. (fis. nº 103).

Quanto à estabilidade provisória da empregada gestante — Negamos provimento ao recurso ante a iterativa jurisprudência deste Colendo TST, que assegura à gestante o direito a estabilidade até sessenta dias após o término do afastamento compulsório.

Quanto à fixação de salário normativo superior ao previsto no Prejulgado nº 56

— Negamos provimento na parte de fixação de salário normativo, vodque o
acordão a fls. 54-62 aplicou puro e simplesmente o item nº IX do Prejulgado
56 e, ainda, o seu título I, conforme ali
estatuído

58 e, ainda, o seu titulo I, conforme an estatuído.

Quanto à multa — Tratando-se de obrigação de fazer, como expressa a sentença normativa a fls. 73, devendo reverter o beneficio da parte prejudicada.

Na hipótese, o "quatum" da multa importa em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Quento ao ebono de falta — Damos provimento parcial ao apelo, apenas,

adaptando a cláusula à jurisprudência dominante neste Colendo TST, quando exige que o estabelecimento seja reconhecido oficialmente e que proceda, ao afastamento, o aviso pelo empregado, com antecedência, pelo menos de 72 ho-

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, apenas ao recurso da suscitada para: I) — reduzir a taxa de reajuste à quarenta por cento, contra os votos dos Excelentissimos Senhores Ministros Lima Teixeira, revisor, Ary Campista e Alves de Almeida; II) — conceder abono, de faltas ao empregado estudante, nos dias de exames, desde que em estabelecimento oficial ou reconhecido de ensino, pré-avisado o empregador com um mínimo de setenta e duas horas, unanimemente.

mente.

Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, revisor, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Ary Campista e Barata Silva, em relação ao pedido de horas extras, constante do apelo do suscitante, e, Excelentíssimos Senhores Juiz Solon Vivacqua e Ministros Fornando Franco e Lomba Ferraz, quanto à multa, referente ao apelo da suscitada. Brasília. 21 de setembro de 1977.

Brasilia, 21 de setembro de 1977. —
Renato Machado, Presidente. — Geraldo
Starling Soares, Relator.
Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.
(Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro
Milton Mescuita de Toledo)

e Milton Mesquita de Toledo).

PROC. Nº TST-RO-DC 326-76 (Ac. TP-2526-77)

FF/imdnr

Inviável através de Dissidio Coletino o exame de Controvérsia sobre o enquadramento sindical.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinario em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC 326-76, em que é Coletivo nº TST-RO-DC 326-76, em que é Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite e Oleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco e Recorridos Cooperativa Agrico:a de Cotia-Cooperativa Central e Cooperativa Central Agricola Sul Brasil e outro

Central Agrícola Sul Brasil e outro.

O recorrente, sindicato suscitante deste
Dissidio Coletivo, por terem sido excluídos do feito os Recorridos, face à decisão do Regional que acolheu a preli-

minar de ilegitimidade passiva para causa levantada por estes, irresignado decorre ordinariamente para este TST.

Alega que a comissão de enquadramento Sindical se equivocou quando, "considerando que as cooperativas, pela sua atividade preponderante, o comércio, acham-se enquadradas no 3º grupo da esfera da Confederação Nacional do Comércio às sociedades cooperativas de fi-carem na dependência ou sob o controle de qualquer Sindicato, e mais, que as Cooperativas recorridas não exercem preponderantemente atividade comercial, e sim industrial e por isso seus empre-gados podem ser representados pelo Sin-dicato Suscitante.

Em contra-razões, dizem os Recorridos que seus empregados estão enquadrados na Categoria Profissional de Empregana Categoria Profissional de Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, por força da Resolução MTIC — número 319.564-70, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de abril de 1971, alegando ainda em seu prol, que esta matéria já foi discutida e julgada, por este Tribunal Superior através dos RO-DC 260-72 (fis. 52), RO-DC 175-71 (fis. 61) Tribunal Superior através dos RO-DC 260-72 (fls. 52), RO-DC 175-71 (fls. 61), RO-DC 386-73 (fls. 64).

A Procuradoria é pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

A matéria já apreciada diversas vezes por este Tribunal, e, quase sempre por un inimidade, determinada a exclusão do feito, por ilegitimidade "ad-causam passiva", da Cooperativa de Cotia.

A situação das outras duas Cooperati-

A situação das outras duas Cooperativas é absolutamente idêntica a daquela. Indubitavelmente, os empregados dessas cooperativas não estão na órbita do Sindicato Suscitante, quer pelo seu enquadramento sindical, quer pela natureza de suas atividades comerciais.

Se dúvida existir no enquadramento sindical dos empregados das cooperativas, não é através deste Dissidio que poderá ser examinada.

Portanto, nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Isto Posto:

Acordam o Ministros do Tribunal Su-perior do Tribunal, negar provimento ao recurso, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministro Arv Campista, Barata Silva, Or-lando Coutinho, Hildebrando Bisaglia e Juízes Pereira Leite e Pajehú Macedo Silva.

Brasilia, 09 de novembro de 1977. — Lima Teixeira, Presidente no impedimento eventual do efetivo. — Fernando Franco, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Ma-cedo, Procuruador Geral.

(Advs. Drs. José Carlos da Sil Arouca, Joaquim Caiuby Akinaga Kikugi Nakazone). da Silva

PROC. Nº TST-RO-DC-150-77 (Ac. TP-2039-77)

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo a que se nega provimento. Vistos, relatados e discutidos estes au-tos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-150-77, em que é Recorrente Sindicato Nacional da In-dústria da Construção Naval e Recorri-

o Sindicato dos Trabalhadores nas In-dústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Niterói e Itaboraí.

Recorrido v. aresto regional de fls. 60-64, o Sindicato Nacional da Indústria da Construção Naval.

O apelo do Sindicato situa-se contra as cláusulas 4º, 6º e 7º do v. aresto regional .

As mencionadas cláusulas referem-se a fornecimento obrigatório de uniforme, inclusive calçados; fornecimento obrigatório de envelopes ou comprevantes de pagamento e salário do substituto igual ao do substituído.

zApresentadas contra-razões pelo sus-

ZApresentadas contra-lazoes petr sus citante.

Subiram os autos, informando o SEEE. (76) não se objetivar modificação de percentual de aumento.

O d. parecer (77) é pelo provimento do apelo mantendo-se via de conse-quencia, a v. decisão regional que jul-gou parcialmente procedente o Dissídio. E' o relatório.

Voto

Negmos provimento ao que concerne à cláusula 4³, fornecimento de uniformes, inclusive calçados, porque exigidos os mencionados equipamentos pela empresa, na forma a iterativa jurisprudência deste Colendo TST, hoje iterativa e inalterável.

O fornecimento de envelopes, igual-

mente, não merece acolhida, face ao entendimento. igualmente consolidado neste Colendo TST e sendo a cláusula mencionada até objeto de Convenção Internacional.

O item, relativo ao salário de substituto é a pura e simples aplicação do Prejulgado nº 56-76, item IX, deste Tribunal Assim, ao apelo, negamos provimento.

Acordam os Ministros do Tdibunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz e Fer-nando Franco, apenas quantò à cláusu-la do fornecimento de uniformes.

Brasília, 3 de outubro de 1977. nato Machado — Presidente; Geraldo Starling Soares — Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Ma-edo — Procurador-Geral.

(Advs. Drs. Hirosê Pimpão e Alino da Costa Monteiro).

PROC. Nº TST-RO-DC-230-77 (Ac. TP-2.531-77)

FF-lg

De acordo com o Prejulgado TST 56-76, o fator de reajustamento salarial deve incidir sobre o salário anterior, mas deduzidos os aumentos

salariais, espontâneos ou compulsó-rios, havidos na vigência do acordo anterior.

Recurso a que se dá provimento parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário em dissidio co-letivo nº TST-RO-DC-230-77, em que é Recorernte Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mo-biliário de Criciuma e são Recorridos Cerâmica Santa Catarina S.A. e ou-

tros.

O Sindicato suscitante recorre da decisão do TRT da 9v Região que determinou o aumento de 41%, calculado sobre os salários vigentes em 31.12.1975, e a partir de 1.1.177, alegando que:

1 — "A decisão recorrida, além de 1 — "A decisão recorrida, além de trazer prejuízos aos trabalhadores abrangidos pela categoria profissional do recorrente, atentou contra o espírito da Lei eis que, aplicando a decisão recorrida. os operários abrangidos por este Sindicato receberiam, a partir de 1 de janeiro de 1977 salário inferior ao mínimo legal, como veremos:

Salário em 31.12.75	
£alário em 1.77 £alário mínimo em 1-1-77	

2 — A decisão deveria determinar que o percentual de aumento de 41% con-cedido fosse calculado sobre os salários percebidos na data da instauração da instância (dezembro de 1976), com a vigência a padtir de 1.1.77."

Somente as Suscitadas relacionadas as fls. 179 contra-arrazoaram, dizendo que:

"A incidência do aumento, 41% pode ser sobre o salário à data da revisão do dissídio, deduzidos antes os aumentos espontâneos ou coerctivos."

A D. Procuradoria é pelo improvimen-

E' o relatório.

Voto

Estabelece o Prejulgado 56-76. em seu inciso IV, que "o novo salário será seu inciso IV, que "o novo salário será determinado, multiplicando-se o anterior pelo fator de reajustamento fixado para o mês em que vigorará o salário reajustado".

A seguir, no inciso XII, diz que:

"Após calculada a recomposição sa-larial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos durante o prazo de vigência do acordo, da convenção ou da senten-ça anterior."

Consequentemente, findando em 31 de dezembro de 1976 o último aumento salarial, sobre este deve incidir o índice oficial, no caso 41% (quarenta e um por cento), mas devem ser compensados os aumentos salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos durante a vigência desse acordo anterior vigência desse acordo anterior.

Assim, dou provimento, em parte, para conceder o aumento de 41% (quarenta e um por cento) sobre o salário previsto no dissídio anterior (31-12-76), mas dele se deduzindo os aumentos salariais espontâneos ou compulsórios, respeitado o salário mínimo regional vigente

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para conceder o aumento de 41% (quarenta e um por cento) sobre o salário previsto no Dissício anterior (31.12.76), deduzindo-se os aumentos salariais espontâneos ou compulsórios, respeitado o salário mínimo regional vigente, unanimemente.

Brasília, 9 de novembro de 1977. — Lima Teixeira, Presidente no impedi-dimento eventual do efetivo; Fernando Franco — Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Ma-- Procurador-Geral.

(Advs. Drs. Alino da Costa Monteir, e Ernesto Bianchini Góes).

PROCESSO Nº TST-RO-DC-332-77 (Ac. TP-2.592-77)

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-332-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho dº 1º Região e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Macânicas e de Material Elétrico de Três Rios e Paraíbado Sul e Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elé lúrgicas, Mecânicas e de Material Elé trico do Rio de Janeiro.

Trata-se de acordo realizado perante o Exmo. Sr. Presidente do TRT e homo-logado pelo Tribunal.

Um único ponto é o objeto do recurso intentado pela douta Procuradoria Regional contra o v. aresto de Fls. 27-28, focalizando, especificamente a cláusula sexta, que está assim redigida:

"Demonto dos primeiros três dias do aumento que vier a ser deferido, de todos os beneficiários deste dissidio, em beneficio das obras assistenciais do Suscitante".

Apresentadas contra-razões (34-35)

Manifestou-se a douto Procurado-ria Geral — (39), pelo conhecimento e provimento.

É o relatório.

VOTO

Acordo homologado, tem sido deste Col. Tribunal, a jurisprudência assente e invariável, no sentido de que se con-ceda o desconto, sem quaisquer óbices e restrições, atendendo-se à vontade soberana das partes manifestada livremente no convênio realizado entre as partes interessadas.

Assim, negamos provimento ao apelo da douta Procuradoria Geral, segundo interativa jurisprudência desta alta Corte da Justiça do Trabalho.

Isto Posto:

Acordam, os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, negar provi-mento ao recurso, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Sou-za Moura e Juz Solon Vivacqua.

Brasilia, 16 de novembro de 1977. —
Renato Machado, Presidente. — Geraldo
Starling Soares, Relator. — Ciente:
Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador-Geral. — (Advogados Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Hilson
Cesar de Oliveira e Sebastião Costa).

PROCESSO Nº TST-RO-DC-335-77

(Ac TP-2.593-77).

Dissidio Coletivo a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-335-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional do é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e são Recorridos Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões, em Empresas de Turismo, em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Adminis-tração de Imóveis do Rio de Janeiro e

Recorre a Douta Procuradoria Regional da homologação da cláusula 7º, referente ao desconto em favor do Sindicato Suscitante, por que deixou de observar a aquiescência prévia, expressa e individual do empregado.

É o relatório.

VOTO

Nego provimento, por tratar-se de acordo entre as partes devidamente ho-mologado, conforme jurisprudência predominante.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Hilde-brando Bisaglia e Raymundo de Souza Moura

Brasilia, 16 de novembro de 1977. Renato Machado. Presidente. nando Franco, Relator. - Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral. — (Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Nelson M. de Aquino e Ivan de Souza Martins).

PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO **JURÍDICA**

Sorteio nº 5-78

Procurador Geral: Dr. Marco Aurelio Prates de Macedo

Lote nº 1 com 15 processos

Ao Procurador Dr. Bertil Axez Filsp Trxboxt

Recurso de Revista

TST-RR: 5.276-77 - José Bueno e outros — FAPASA — Ferrovia Paulista S.A. Nº 5.277-77 — Arnord Alves dos Anjos

São Paulo Alpargatas S.A. Nº 5.278-77 — Horácio Goncalves Companhia Municipal de Transportes Cole-

Nº 5.279-77 — Nadir Alves de Oliveira - Plessey A. T. E. Telecomunicações Ltda.

Nº 5.280-77 – Edileusa Xavier Melo — Pial Indústria e Comércio S.A. Nº 5.281-77 — S zino Caldeira Vila — Filobel S.A. - Indústrias Texteis do

Nº 5.282-77 — Raimundo Pereira Gama — Bardella S.A. — Indústrias Mecânicas
 № 5.283-77 — Aluísio de Lima —
 Empresa Auto Onibus Mogi das Cruzes S.A. N° 5.284-77 — FEPASA -

Paulista S.A. — Pedro Passarelli. Nº 5.285-77 — Benedito Guido Barbosa e outros — Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S. A.

Embargos em Recurso de Revista

TST-EMB-RR:

Nº 5.338-76 — João Emetério Gouveia - Companhia Municipal de Transportes

Nº 5.245-76 — Light — Serviços de Eletricidade S.A. — Amadeu Vasques.
Nº 5.365-76 — Attila Pereira Carvalho
— Companhia Estadual de Energia Elé-

trica. Nº 5.373-76 — Iara Dias Florence de Oliveira e outra - Confecções Wolens .A. Nº 5.395-76 — Petróleo Brasileiro S.A.

Petrobrás - Serab e Almir Alves da Silva - Os mesmos.

Lote nº 2 com 15 processos

Ao Procurador Dr. Alberto Mendes Rodrigues de Sousa

Recurso de Revista

TST-RR:

Nº 5.286-77 - Hoechst do Brasil Quimica e Farmacêutica S.A. — Stelina Maria Barbosa.

Nº 5.287-77 --- Auto Comércio e Indús

tria Acil S.A. - Maria de Fátima Matias da Silva.

Nº 5.288-77 — Banco Brasileiro de

Descontos S.A. — Elias Felizardo Félix. N° 5.289-77 — Hiebl Valter — Light

- Serviços de Eletricidade S.A. Nº 5.290 - Ana Albino Dias - Reynaldo Emygdio de Barros (Fazenda Nossa Senhora da Conceição).

Nº 5.291-77 — Kazimierz Krzysik —

Brascola S.A.
Nº 5.292-77 — Lion S.A.

nharia e Importação — José Pelipe Martins da Si'va4

Nº 5.293-77 — Jorge Nação — José D'Arc Silva. Nº 2.294 — Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. — Pedro Lopes

N° 5.295-77 — Edith Ignes Gilson Salles — S.A. Diário de São Paulo. N° 5.295-77

Embargos

TST-EMB-RR:

Nº 5.403-76 — Anísio Pinheiro dos Santos — Peróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — Serab.

AI-13-77 - Banco Nacional S.A.

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense.

AI-55-77 — Rede Ferroviária Federal
S.A. — 7' Divisão — Leopoldina —
Arl'indo Mat as e outros.

RR-199-77 — Petróleo Brasileiro S.A.

Petrobasa.

Petrobrás — Mariana Sebastiana Bittencourt Bruno.

Af-681-77 — Banco Nacional S.A. Sindicato do: Empregados em Estabelecimentos Bancirios no Estado do Espírito

Recurso Ordinário - Ação Rescisória TST-RO-AR:

Nº 11-78 — Ford Brasil S.A. — Luiz Aguiar Sampaio.

Lote n° 03 com 15 processos Ao Procurador Dr. Adelmo Monteiro

de Barros Recurso de Revista

TST/RR:

Nº 5.296-77 -– Ronan de Paula Vieira. Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Nº 5.297-77 — Petróleo Brasileiro S.A.

- Petrobrás — RPBa — Bonifácia Araújo Conceição. N. 5.298-77 — Petróleo Brasileiro S.A.

- Petrobrás -- RPBa -- Dagoberto Taciano de Matos.

Nº 5.299-77 — Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás — Temadre — Otacílio Catharino dos Santos.

Nº 5.300-77 — Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás — Temadre — Ratael Gonzaga de Menezes Filho. Nº 5.301-77 — Artur Gastão Gora

Fundação Nacional do Índio - FUNAI. Nº 5.302 — Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná, Augusto Fernando Beduschi e Es-

tado do Paraná — Os mesmos. Nº 5.305-77 — Norival Honorato Rodrigues e Companhia Docas do Rio de Janeiro — Os mesmos.

Nº 5.306-77 — Crefinan S.A. — Crédito Financiamento e Investimentos — Geraldo Magela Navarro Bilro.

Nº 5.307 — Manoel André de Jesus Neto e outros — Rede Ferroviária Federal S.A. — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR-3.

Embargos

TST/RR:

Nº 1.721-76 - Iloir Machado de Oli-

veira e outros — José Suslik. Nº 1.744-76 — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — Petrobrás — RPBa e Naziozeno Martins — Os mesmos.

Nº 1.745-76 — Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás - RPBa - Alziro Walter Bontim e outros. Nº 1.748-76 — João Pereira da Silva

- Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás. Nº 2.693 — Cezarina Flor da Silva e Zivi S.A. — Cutelaria — Os mesmos. Recurso Ordinário — Ação Rescisória

TST/RO/AR:

Nº 05-78 — Lacy Francisco Ribeiro e Suely Freitas Ribeiro, Leon Diniz e Do-

nário Lopes dos Santos. Lote nº 04 com 15 processos Ao Procurador Dr. Hélio Assumpção

Recurso de Revista

TST/RR:

Nº 5.308-77 — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Jamil Sá Ribas e

Nº 5.309-77 — Rede Ferroviária Federal S.A. — Sétima Divisão — Leopoldina — José Sabino de Souza.

Nº 5.310-77 — José Angelo Alves Nas-

cimento — Divisórias Magistério Ltda. Nº 5.311-77 — Mauro Jud.ce Arantes e Banco Brasileiro de Descontos S.A. -Os mesmos.

Nº 5.312-77 — Wilson Olivetto e Pincéis Tigre S.A. — E Tigre S.A. — Indústria Comércio e Representações — Os

Nº 5.313-77 - Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Diomar Ferneda e outros.

Nº 5.314-77 — Wackenhut do Brasil S.A. — Segurança e Informações Indús-